

Documento de trabalho:
Gestão Financeira Transfronteiriça

Janeiro 2000

**AJUDA E COOPERAÇÃO PARA AS REGIÕES EUROPEIAS
FRONTEIRIÇAS**

LACE, “observatório para a cooperação transfronteiriça”
Projecto da Associação das Regiões Fronteiriças Europeias.
Apoiado pela Comissão das Comunidades Europeias.
Secretaria: EUREGIO, Enscheder Strasse 362, D 48599 Gronau
Telefone +49-2562-70219, Telefax +49-2562-70259

Este estudo foi realizado pela Associação das Regiões Fronteiriças Europeias (ARFE) como parte do Projecto LACE-TAP, para responder a um pedido da Comissão Europeia (DG REGIO) para uma contribuição à gestão financeira transfronteira como preparação para INTERREG IIA.

O estudo realizou-se sob a direcção de Jens Gabbe, Secretário-Geral da ARFE e director de LACE-TAP, que é responsável pelo conteúdo.

Thomas Stumm (consultor do Projecto LACE) desenvolveu e escreveu o relatório.

A versão actual (Janeiro 2000) contém algumas pequenas correcções.

Índice:

1. Introdução
2. Opções gerais para a gestão financeira através das fronteiras nacionais
- 3. Implementação financeira dos programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras internas e externas da UE**
 - 3.1. Directrizes para a implementação financeira dos programas INTERREG IIA
 - 3.2. Gestão financeira transfronteiriça ao nível de programa ao longo das fronteiras internas da UE e nas fronteiras externas da UE com a Suíça e a Noruega
 - 3.2.1. Programas INTERREG que envolvem a gestão financeira transfronteiriça da ajuda da UE e do cofinanciamento público nacional
 - 3.2.2. Programas INTERREG que incluem a gestão financeira transfronteiriça da ajuda conjunta da UE
 - 3.2.3. Programas INTERREG nos quais a ajuda da UE e o cofinanciamento público são implementados separadamente em cada país
 - 3.3. Cooperação financeira nas fronteiras externas da UE com Marrocos e com a Europa de Leste e Central (regiões PHARE CBC e TACIS CBC)
 - 3.4. O grau de integração da gestão financeira transfronteiriça nos programas INTERREG IIA: visão global
- 4. Recomendações para INTERREG IIIA: a gestão financeira transfronteiriça baseada na parceria e subsidiariedade**
- 5. Bibliografia**

1. Introdução

O planeamento e a implementação dos programas conjuntos e das medidas que incluem autoridades regionais de vários Estados membros da UE no contexto da cooperação transfronteiriça, supõem desafios especiais para os sócios de ambas as partes da fronteira. Isto é particularmente certo no que diz respeito à gestão financeira transfronteiriça.

Os pontos chave deste estudo sobre a gestão financeira transfronteiriça realizado pelos consultores da ARFE são as opções gerais hoje disponíveis para a gestão financeira transfronteiriça, soluções identificadas sob a iniciativa INTERREG IIA e as melhorias que possam ser apropriadas para a futura iniciativa comunitária INTERREG IIIA.

2. Opções gerais para a gestão financeira através das fronteiras nacionais

Um breve resumo da cooperação actualizada sobre matérias financeiras entre parceiros de vários Estados.

No período após a Segunda Guerra Mundial tem-se experimentado um crescimento continuado e por vezes rápido nas interrelações financeiras e económicas, quer na Europa quer no mundo. À medida que a Europa avança no caminho de uma união mais estreita, vê-se cada vez mais claramente que muitos dos problemas actuais não se podem resolver ao nível nacional. É necessária uma ampla cooperação europeia, ora internamente ora com o resto do mundo, não só no âmbito económico como também no político e administrativo.

É interessante verificar que o sector privado tem frequentemente mostrado o caminho neste sentido, confirmando que é possível cooperar com sucesso e trabalhar através das fronteiras nacionais, apesar das diferenças nas estruturas administrativas e sistemas financeiros. Pelo contrário, os políticos e o sector público têm sido normalmente lentos e têm oferecido resistência em acompanharem este processo.

No sector privado emprega-se um leque de formas de financiamento, tais como empréstimos (do sector público e do privado), obrigações financeiras, leasing, fundos de investimento, planos factoring e uma variedade de parcerias público-privadas. E a comunidade empresarial também obtém proveito destes mecanismos e opções financeiras em contextos transfronteiriços e internacionais.

Os bancos têm um papel essencial nestas formas de financiamento. Eles são o principal parceiro que agrupa o pacote financeiro, especialmente em relação às questões técnicas para o implementar. Também podem facilitar a identificação da melhor combinação possível de instrumentos financeiros do sector privado e fontes públicas de financiamento para programas específicos e projectos.

As relações económicas europeias e internacionais são cada vez mais estreitas. Todavia, existe a necessidade de adaptar a administração e a política nacional a estes desenvolvimentos europeus através da criação de um esquema financeiro e uma gestão adequada. O aumento das iniciativas de cooperação europeias tem obrigado os políticos e altos cargos de todos os níveis administrativos a acrescentarem uma dimensão transfronteiriça às suas actividades e a coordená-las com os seus vizinhos transfronteiriços.

Mas os instrumentos necessários ao nível europeu nem sempre estão suficientemente desenvolvidos para permitirem a cooperação até o ponto ou na forma que seria desejável do ponto de vista prático e político. Com frequência leva muito tempo incorporar as directivas e regulamentos europeus à legislação nacional. Há também uma demora considerável na adaptação dos instrumentos políticos a ambos os lados da fronteira que permita uma cooperação transfronteiriça europeia genuína.

Isto é especialmente óbvio no financiamento dos projectos e programas transfronteiriços, tais como INTERREG. Neste contexto, nem sempre é claro porque a legislação nacional e as regras administrativas são consideradas obstáculos para os projectos e programas de financiamento transfronteiriço conjunto. É insustentável o argumento que o financiamento de vários países para projectos e programas conjuntos realizados por uma organização internacional, não pode aparecer numa única conta por razões legais.

- Os fundos da UE destinados a INTERREG, por exemplo, surgem de contas europeias conjuntas nos diferentes Estados membros. Por conseguinte, não faz sentido usar fundos comunitários para programas transfronteiriços como INTERREG e dividi-los de novo em quotas nacionais para os distribuir.

- Os Estados membros da UE estão envolvidos de muitas formas em parcerias, organizações e associações internacionais para as quais o financiamento conjunto é possível e necessário, o que aliás acontece.

A cooperação financeira transfronteiriça não é um campo desconhecido para os Estados de UE, um facto esclarecido –como foi já brevemente explicado– pela complexidade das suas relações económicas e pagamentos financeiros a organizações internacionais como o grupo do Banco Mundial (especialmente o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Corporação Financeira Internacional (CFI), UNIDO e UNCTAD) e o Fundo Monetário Internacional. Na realidade, as contribuições nacionais à União Europeia (UE) são apenas transferências transfronteiriças conjuntas de fundos feitas pelos governos nacionais a uma organização transfronteiriça supranacional, com o objectivo de dedicarem estes fundos a uso comum.

Os Estados da UE também estão habituados a trabalhar com bancos privados para garantirem e implementarem certos tipos de financiamento internacional, como podemos ver na prática no fornecimento de matérias-primas e na ajuda internacional ao desenvolvimento com empréstimos garantidos. Temos provas de grandes projectos de desenvolvimento (como siderurgia, planos de desenvolvimento agrícola e extracção de matérias-primas) na Europa e fora das suas fronteiras, que foram financiados conjuntamente por vários países. O Banco de Investimento Europeu funciona como um instrumento do sector público para estes objectivos, como qualquer outro banco do sector privado da UE (normalmente com uma participação pública maioritária). Estes “bancos privados” recebem os fundos dos diferentes sócios financeiros internacionais, estabelecem um contrato privado com o receptor e controlam a implementação técnica do empréstimo ou ajuda financeira conforme as regras da banca privada.

As autoridades locais e regionais nas áreas fronteiriças desempenham um papel fundamental para estabelecerem a cooperação através das fronteiras nacionais. Nas zonas fronteiriças –onde os factores geográficos fazem com que a cooperação seja uma necessidade e não simplesmente uma escolha– as autoridades regionais e locais também observam a experiência do sector privado. As técnicas financeiras desenvolvidas pelos empresários ao longo das suas negociações, também podem trazer vantagens significativas ao sector público.

- Ao usarem estas técnicas financeiras, as autoridades regionais podem manter baixos os seus custos e reduzir substancialmente a despesa administrativa trabalhando com um banco privado.

- Envolver um banco privado possibilita evitar os problemas de cooperação entre sócios públicos de vários países (com estruturas diversas e diferentes áreas de autoridade e normas legais), já que a implementação técnica do financiamento do programa e do projecto é regulada por um contrato de direito privado acordado entre o banco e o promotor do projecto.

A abundante experiência acumulada pelo sector privado no âmbito da cooperação transfronteiriça no que diz respeito à administração financeira e à implementação e superação dos problemas habituais associados com o direito público, deveria ser mais aproveitada porque pode proporcionar soluções práticas para a gestão do financiamento de programas de assistência da UE como INTERREG. Com o programa INTERREG I e ainda mais com INTERREG IIA, tornou-se claro que os programas transfronteiriços não só podem ser geridos conjuntamente como também financiados conjuntamente do princípio ao fim, mantendo os fundos da UE numa conta conjunta.

Nalguns casos especiais –como os programas INTERREG IIA na fronteira germano-holandesa- o financiamento preliminar dos Estados membros também é pago numa conta conjunta, estabelecendo assim um paralelismo entre a estrutura financeira dos programas operacionais (PO) e a estrutura correspondente de cada projecto –por outras palavras, financiamento transfronteiriço genuíno de programas e projectos. Os acordos especiais INTERREG que determinam os arranjos práticos antes do programa, também desempenham um papel importante para garantirem uma gestão financeira conjunta sem problemas. Entre outros pontos, os acordos tratam de questões relativas à obrigação legal, como a responsabilidade última e o direito de recurso, com a ajuda dos parceiros a ambos os lados da fronteira.

Estas formas de cooperação financeira transfronteiriça não se limitam unicamente à região fronteira germano-holandesa, como se pode ver nos muitos exemplos na Escandinávia e também no fundo de cooperação conjunta para o País

Basco/Navarra/Aquitaine (E/F). As inúmeras Euroregiões, a Euroregio Saar-Lor-Lux e as comunidades de trabalho dos países alpinos e a região Alpes-Adriático encontraram todas modos práticos de usarem os recursos financeiros de países diferentes para projectos e programas conjuntos. Os planos de ajuda ao desenvolvimento interregional, como Recite e Carolos, também mostraram como os fundos da UE podem ser utilizados para um programa conjunto ou para projectos conjuntos.

Portanto, a experiência até hoje demonstra que é possível encontrar soluções muito práticas –e nalguns casos também legislativas- não apenas para gerir como também para implementar conjuntamente os programas INTERREG, por meio de instrumentos e procedimentos financeiros comuns. O problema do sector público é real e ainda não foi resolvido. E leva tempo aplicar uma nova legislação. Todavia, o que é óbvio por enquanto, é que se podem encontrar soluções práticas desde que haja vontade política.

3. Implementação financeira dos programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras internas e externas da UE

3.1. Directrizes para a implementação financeira dos programas INTERREG IIA

As directrizes básicas para a implementação financeira das directivas comunitárias estão determinadas nos regulamentos comunitários relativos aos Fundos Estruturais. Para além disto, os programas operacionais aprovados pela Comissão no âmbito de INTERREG IIA também estabelecem uma série de condições pormenorizadas relativas à gestão geral do programa e à implementação financeira da assistência. De acordo com estas condições, os Estados membros devem garantir a correcta implementação das medidas, prevenir irregularidades e recuperar qualquer perda dos Fundos Estruturais como consequência de irregularidades ou negligência.

Dentro desta estrutura geral, a implementação prática dos programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras internas e externas da UE varia consideravelmente. Por exemplo, as responsabilidades das organizações que implementam os programas em relação à gestão financeira muitas vezes diferem consideravelmente. Em muitos casos, os programas operacionais (PO) são gestionados ao nível local e regional pelas Euroregiões (Euregios) ou estruturas similares. Nestes casos, os gabinetes tratam dos projectos e programas transfronteiriços e às vezes da gestão financeira. Estes gabinetes também são frequentemente o ponto de contacto oficial para os promotores de projectos transfronteiriços para assuntos relativos à assistência do sector público.

As seguintes secções proporcionam um resumo das várias formas em que se trata da gestão financeira transfronteiriça dos programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras internas e externas da UE.

3.2. Gestão financeira transfronteiriça ao nível de programa ao longo das fronteiras internas da UE e nas fronteiras externas da UE com a Suíça e a Noruega

3.2.1. Programas de INTERREG que envolvem a gestão financeira transfronteiriça da ajuda da UE e do cofinanciamento público nacional

Na região fronteira germano-holandesa e no triângulo da fronteira germano-holandesa-belga há cinco programas INTERREG IIA operando ao todo.

- Quatro PO bilaterais INTERREG IIA, que envolvem a Alemanha e os Países Baixos (EUREGIO, Rhein-Maas-Nord, Rhein-Waal e Ems Dollart).
- Um PO trilateral INTERREG IIA, a Euregio Maas-Rhein, que envolve a Alemanha, os Países Baixos e a Bélgica.

Em cada um destes casos altamente integrados, estabeleceram-se estruturas conjuntas para a gestão financeira e para a implementação técnica dos fundos INTERREG e do cofinanciamento nacional.

Os quatro programas bilaterais INTERREG IIA ao longo da fronteira germano-holandesa foram estabelecidos ao nível local e regional, em parceria com os governos nacionais, na sequência de uma aproximação transfronteiriça conjunta através das Euroregiões já existentes (EUREGIO, Rhein-Maas-Nord, Rhein-Waal e Ems Dollart). O programa e a gestão financeira também se realizam conjuntamente sob um procedimento único, por todos aqueles que estão envolvidos a ambos os lados da fronteira. Dois factores principais facilitaram o alto grau de gestão transfronteiriça conjunta.

- Em primeiro lugar, as Euregios que já estavam em funcionamento – especialmente aquelas que tinham operado sob o programa INTERREG I desde 1990- receberam uma estrutura legal apropriada para a cooperação transfronteiriça entre instituições locais e regionais com a adopção de um acordo internacional (Tratado de Anholt, 1991).

- Em segundo lugar, todos os parceiros assinaram os acordos de cooperação transfronteiriça formal e de implementação, em princípio para os programas INTERREG I (acordos INTERREG); estes foram posteriormente alargados, com algumas emendas, para cobrirem os programas INTERREG IIA na fronteira germano-holandesa. Os acordos e os PO foram submetidos à Comissão Europeia, que os aprovou.

O acordo INTERREG de 24.07.1995 diz respeito à implementação dos **programas operacionais (PO) INTERREG IIA para EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal**. Todos os parceiros relevantes de INTERREG assinaram o acordo: o Estado holandês, as quatro províncias holandesas envolvidas (Drenthe, Gelderland, Limburg e Overijssel), e os estados alemães de Nordrhein-Westfalen e Niedersachsen e as três Euroregiões. **O acordo INTERREG de 27.06.1995** diz respeito à implementação do **programa INTERREG IIA para Ems Dollart**. Assinaram o estado alemão de Niedersachsen, o Estado holandês, as províncias holandesas de Drenthe e Groningen, o Samenwerkingsverband Noord-Nederland e a Euregio Ems Dollart. Ao abrigo dos acordos INTERREG, cada um dos sócios de INTERREG assinava um acordo

- com o Investitions-Bank NRW (IB-NRW) com sede em Düsseldorf, que recebeu a responsabilidade exclusiva para os aspectos técnicos da gestão financeira (quer da assistência da UE quer do cofinanciamento nacional) dos PO para EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal,
- com o Niedersächsischen Landestreuhandstelle für Wirtschaftsförderung (LTS-Wirtschaft), a instituição responsável para os aspectos técnicos da gestão financeira (quer da assistência da UE quer do cofinanciamento nacional) do PO para Ems Dollart.

Os acordos INTERREG regem, para todos os parceiros, o programa e a gestão financeira dos programas INTERREG IIA para as Euregios. Também estabelecem disposições pormenorizadas acerca da **distribuição das tarefas, das regras do programa, dos objectivos e princípios, da qualificação para apresentar pedidos de projectos, da finalidade e da quantia da assistência, do papel das comissões de controlo e direcção e dos procedimentos de selecção e pedido de projectos**. Os

acordos INTERREG descrevem as obrigações e os poderes dos parceiros participantes. Eles garantem a responsabilidade única para o programa e a gestão financeira, enquanto que permitem que os aspectos técnicos da gestão financeira sejam administrados separadamente pelo IB-NRW ou o LTS-Wirtschaft. Os acordos INTERREG estipulam que a assistência da UE para a zona fronteira germano-holandesa se depositará numa conta única para cada Euregio.

Os acordos INTERREG estabelecem claramente quem possui a responsabilidade global perante a UE em nome de todos os parceiros envolvidos em relação à gestão financeira dos fundos INTERREG disponíveis para cada programa.

No caso dos programas INTERREG IIA para EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal, a responsabilidade global pertence ao estado de Nordrhein-Westfalen. O acordo INTERREG segura que tanto o ministério para assuntos económicos dos Países Baixos como o ministério para assuntos económicos do estado de Niedersachsen, adoptam as garantias escritas apropriadas que permitam o direito de recurso nas áreas respectivas dos parceiros.

No caso do programa INTERREG IIA para Ems Dollart, é o estado de Niedersachsen quem assume a responsabilidade global. Aqui também, fica garantido o direito de recurso nas respectivas áreas territoriais dos parceiros.

As Euregios são responsáveis para a gestão geral do programa e a gestão financeira, desde o desenho inicial do programa operacional até a conclusão final. As Euregios são membros das comissões de direcção e controlo, designam o presidente e proporcionam apoio administrativo. As Euregios responsáveis em cada área também avaliam pedidos de projecto. Os organismos apropriados de cada Euregio decidem sobre pedidos de projecto de acordo com os fundos INTERREG disponíveis. Tomam decisões preliminares para saberem se um pedido de assistência deve ser apresentado à comissão directiva depois da avaliação à luz dos critérios para o respectivo programa operacional e o acordo INTERREG. Os gabinetes Euregio reúnem decisões provisórias para a comissão directiva idênticas às propostas votadas pelos seus organismos. Os gabinetes Euregio também coordenam pedidos para financiamento complementar dos

organismos regionais e nacionais respectivos. A comissão directiva da Euregio pertinente decide sobre o pedido segundo a decisão provisória e qualquer outra informação proporcionada durante a reunião. A Euregio envia a decisão a todas as agências participantes, IB-NRW ou LTS-Wirtschaft e ao organismo que cofinancia o projecto. As Euregios informam os solicitantes das decisões que as comissões directivas tomaram. Também informam os solicitantes cujos projectos foram seleccionados, que devem estabelecer um contrato de direito privado com IB-NRW ou LTS-Wirtschaft, e que o banco respectivo lhes fornecerá uma proposta de contrato.

A comissão de controlo lida com aspectos específicos de INTERREG – nomeadamente os programas operacionais para as Euregios- e com assuntos de natureza mais geral relativos a programas, como a aprovação de emendas. As **comissões directivas dos programas** respectivos esboçam recomendações para alterações ou ajustes ao PO dentro do mandato da UE e determinam se pedidos individuais de projecto são compatíveis com a aplicação uniforme dos critérios de avaliação do PO e dos acordos INTERREG. Decidem sobre os custos globais aptos para assistência (segundo as decisões provisórias apresentadas pelas Euregios respectivas), sobre a implementação dos fundos da UE dentro da estrutura de financiamento global e sobre as recomendações relativas ao cofinanciamento para projectos individuais que proporcionam os governos envolvidos. São responsáveis pela aprovação de qualquer emenda significativa aos projectos individuais já seleccionados e dão instruções ao IB-NRW ou ao LTS-Wirtschaft relativas a qualquer pretensão de reembolso da assistência financeira já comprometida. Por último, controlam a implementação financeira dos programas operacionais pelo IB-NRW ou pelo LTS-Wirtschaft e informam os parceiros e a Comissão Europeia acerca dos avanços dos programas operacionais.

Os aspectos técnicos da gestão financeira dos programas INTERREG IIA nas Euregios são geridos por um acordo entre cada parceiro do programa INTERREG por um lado e, por outro, o IB-NRW ou o LTS-Wirtschaft. Estes determinam os procedimentos formais para a distribuição da assistência da UE e do cofinanciamento público nacional disponível para programas INTERREG IIA nas Euregios, segundo os princípios do direito privado. Cada acordo contém disposições pormenorizadas relativas à distribuição e pagamento de fundos, às obrigações do banco e outros aspectos (obrigação de um relatório trimestral, revisão do uso dos fundos,

supervisão externa, procedimentos para solicitar o reembolso das ajudas, remuneração do banco).

O IB-NRW e o LTS-Wirtschaft têm a responsabilidade de garantirem que as respectivas prestações alemãs e holandesas dos fundos INTERREG sejam contratadas da UE e creditadas nas contas Euregio, e também são responsáveis pela administração destas contas. O financiamento do sector público alemão e holandês fica do mesmo modo disponível ao IB-NRW e ao LTS-Wirtschaft em contas específicas em moeda local na Alemanha e nos Países Baixos.

O IB-NRW e o LTS-Wirtschaft estão autorizados para agirem como parceiros privados perante os promotores do projecto. O promotor do projecto simplesmente estabelece um contrato de direito privado com o IB-NRW ou com o LTS-Wirtschaft, que distribuem e administram a assistência da UE e o cofinanciamento do sector público nacional. Este contrato inclui os detalhes técnicos relativos à implementação financeira do projecto (compromisso e contrato de fundos, obrigação de proporcionar informação, direitos de revisão, uso de fundos, redução, anulação e revocação da assistência, pretensão de reembolso de fundos). Enquanto pode haver até oito fontes de financiamento, os promotores do projecto têm apenas um ponto de contacto com o qual contratam a assistência e ao qual devem demonstrar que os fundos foram usados correctamente.

Este sistema possibilita usar uma única conta para todos os fundos da UE e permite compartilhar a assistência da UE e o cofinanciamento nacional. Os parceiros escolheram as instituições financeiras para dirigirem os aspectos técnicos da gestão financeira devido à sua experiência considerável na implementação de programas europeus e na administração financeira assistida por computador. As instituições também funcionam como uma interconexão segura entre os níveis regional e nacional. Escolheram-nas nas primeiras fases de INTERREG para que os fundos INTERREG pudessem ser comprometidos através das fronteiras nacionais sob o direito privado. Para além disto, quando redigiram os acordos INTERREG, aperceberam-se que um promotor do projecto teria dificuldade com a gestão transfronteiriça global se os procedimentos para solicitar e para implementar os recursos financeiros fossem complicados de mais.

A gestão financeira conjunta dos programas operacionais trilaterais de INTERREG no triângulo fronteiriço da Alemanha, da Bélgica e dos Países Baixos (Euregio Maas-Rhein) baseia-se na experiência na região fronteiriça germano-holandesa. Em Dezembro de 1995 atingiu-se um acordo sobre a gestão financeira dos PO INTERREG IIA entre os parceiros do sector público (o Estado nacional e a província de Limburg para os Países Baixos; os estados de Nordrhein-Westfalen e Rheinland-Pfalz e a Aachen e. V. Regio para a Alemanha; a Região Walloon, as Comunidades de Língua Alemã e Francesa e a Comunidade Flamengo e as províncias de Limburg e Liège para a Bélgica), e a Euregio Maas-Rhein.

Com este acordo, o financiamento nacional e o da Comunidade são agrupados, administrados e supervisionados conjuntamente. A Euregio Maas-Rhein, que tem o estatuto legal de *stichting* sob a lei holandesa, recebeu a responsabilidade pelos parceiros não apenas para administrar o PO como também para a implementação financeira global da assistência da UE e do cofinanciamento nacional. O próprio *stichting* realiza todas as tarefas associadas com a implementação financeira, usando os serviços do banco ING em Maastricht unicamente como “depositário”.

- Os fundos INTERREG (as porções alemãs, belgas e holandesas) contratam-se da UE pela Euregio Maas-Rhein e então são pagos pela Comissão directamente numa conta *stichting* separada no banco ING. Os parceiros de INTERREG do sector público oferecem ao ministério holandês para assuntos económicos responsabilidade global para a assistência da UE perante a Comissão.
- Os fundos nacionais estão ao dispor da Euregio Maas-Rhein *stichting* pelos organismos cofinanciadores do sector público (o Estado holandês e a província de Limburg, os estados alemães de Nordrhein-Westfalen e Rheinland-Pfalz e o governo flamengo) por meio de uma transferência em moeda local às contas dos bancos *stichting* nos Países Baixos, na Alemanha e na Bélgica.

Quando se avalia um pedido de projecto, a Euregio Maas-Rhein examina o plano financeiro global e então espera que a comissão directiva de INTERREG tome uma decisão, que deve aceitar. O *stichting* estabelece um contrato de direito privado com o promotor do projecto, no qual se determinam pormenorizadamente os aspectos

individuais da implementação do projecto. É só neste momento que se distribuem os fundos pela Euregio Maas-Rhein, quer da assistência da UE quer do cofinanciamento nacional proporcionado pelos parceiros. Na gestão diária do programa, a Euregio Maas-Rhein pode tomar decisões sobre o alargamento da data limite para contratar fundos ou sobre pequenas emendas relativas a projectos que não submeteu. As decisões do *stichting* relativas às emendas substanciais a projectos, à transferência ou não uso da assistência, ou assuntos relativos à redução e pretensão de reembolso da assistência, requerem acordo prévio da comissão directiva. Nos casos em que o próprio *stichting* é ao mesmo tempo promotor do projecto e beneficiário financeiro, é a comissão directiva quem decide sobre assuntos relacionados com a implementação.

**Implementação financeira, INTERREG IIA:
Programas EUREGIO, Rhein-Maas-Nord, Rhein-Waal e Ems Dollart (D/NL)**

COMISSÃO EUROPEIA

Transferência dos fundos INTERREG germano/holandeses a contas conjuntas a nome das Euregios (2)

2

1

ACORDO INTERREG:

(regula os procedimentos e as responsabilidades no que diz respeito ao programa e à gestão financeira)

1. Parceiros de INTERREG: Os Países Baixos (Estado nacional, regiões), Alemanha (Nordrhein-Westfalen, Niedersachsen):

- **Responsabilidade global para o programa INTERREG perante a Comissão (1):** o estado de Nordrhein-Westfalen para os programas da EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal; o estado de Niedersachsen para o programa Ems Dollart.
- **Transferência do cofinanciamento nacional (3)** a contas no IB-NRW (no caso dos programas da EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal) ou no LTS (programa Ems Dollart).

2. As Euregios (EUREGIOS, Rhein-Maas-Nord, Rhein-Waal e Ems Dollart): programa abrangente e geral e gestão financeira.

ACORDO entre os PARCEIROS DE INTERREG e IB-NRW ou LTS-WIRTSCHAFT:

(regula os aspectos técnicos da gestão financeira)

Investitions-Bank NRW (IB-NRW) para EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal, e a **Niedersächsische Landestreuhandstelle für Wirtschaftsförderung (LTS-Wirtschaft)** para Ems Dollart:

As instituições financeiras proporcionam a gestão técnica conjunta e a supervisão dos fundos INTERREG e do cofinanciamento nacional, e devem fornecer informação abrangente e relatórios.

3

Comissões de direcção e controlo de INTERREG para as Euregios

- Decisão final sobre os custos totais aptos para ajuda e sobre o financiamento do projecto (incluindo cofinanciamento nacional).
- Controlo e supervisão da implementação financeira do PO por IB-NRW ou LTS-Wirtschaft; responsabilidade para ordenar IB-NRW ou LTS-Wirtschaft para emitir exigências de reembolso da ajuda da UE distribuída (6).

4

As Euregios:

- Os membros das comissões de direcção e controlo designam o presidente e facilitam apoio administrativo.
- Avaliam os pedidos de projecto segundo os criterios nacionais, da Euregio e de INTERREG. As entidades Euregio seleccionam e decidem sobre os pedidos de projecto. Comunicam as decisões às comissões de direcção e controlo pertinentes (4); informam IB-NRW ou LTS-Wirtschaft (5).
- Coordenam pedidos para financiamento complementar dos organismos regionais e nacionais.
- Realizam contínuos controlos (9), garantem que as necessidades de apresentação de relatórios da UE são satisfeitas.

6

5

9

Contas conjuntas a nome das Euregios para assistência da UE e para fundos nacionais com o IB-NRW (no caso da EUREGIO, Rhein-Maas-Nord e Rhein-Waal) e com o LTS-Wirtschaft (no caso de Ems Dollart).

Obrigações das instituições financeiras: contratar fundos nacionais e da UE (NRW, Nds, NL), estabelecer um contrato de direito privado sobre a implementação do projecto com os promotores do projecto (7), desembolsar a ajuda da UE e o cofinanciamento nacional para os projectos (8).

8

7

PROMOTORES DE PROJECTO (ALEMANHA, PAÍSES BAIXOS)

Fornecem cofinanciamento próprio para os projectos aprovados.
Contratam ajuda de INTERREG e cofinanciamento nacional do IB-NRW ou do LTS-Wirtschaft.

Implementação financeira, INTERREG IIA:
Programa da Euregio Maas-Rhein (D/B/NL)

COMISSÃO EUROPEIA

Transfere todos os fundos INTERREG a uma conta que mantém a Euregio Maas-Rhein *stichting* no banco ING em Maastricht.

1

PARCEIROS DE INTERREG DO SECTOR PÚBLICO:

PAÍSES BAIXOS (o Estado e as províncias), **ALEMANHA** (Nordrhein-Westfalen, Rheinland-Pfalz), **BÉLGICA** (o governo flamengo)

- **Responsabilidade global para a gestão financeira:** Ministério holandês para assuntos económicos (1)
- **Transferência do cofinanciamento nacional** às contas da Euregio Maas-Rhein nos Países Baixos, na Bélgica e na Alemanha (2).

2

8

A EUREGIO MAAS-RHEIN STICHTING

- Tem a responsabilidade pela administração do PO e pela gestão financeira da ajuda da UE e do cofinanciamento nacional.
- Supervisiona o financiamento global dos projectos (com provas financeiras dos parceiros que participam nos projectos) e espera a decisão da comissão de direcção (3).
- Estabelece um contrato de direito privado com os promotores do projecto, no qual se explicam com pormenor os aspectos individuais da implementação do projecto (4).
- Comunica as decisões sobre a concessão da assistência da UE e dos fundos nacionais fornecidos pelos parceiros e paga estas ajudas aos promotores do projecto (5).
- Decide acerca do prolongamento do prazo final do contrato até 6 meses e sobre emendas de pouca importância a projectos não submetidos por ele próprio.
- Apresenta relatórios trimestrais dos projectos sobre os fundos depositados e pagos, e uma declaração de contas anual no fim de cada ano civil provando que os fundos foram usados (8).

3

6

7

COMISSÃO DE DIRECÇÃO DE INTERREG

- Toma as decisões básicas sobre o financiamento do projecto, que a Euregio deve aceitar (3).
- Aprova ou solicita decisões da Euregio sobre qualquer emenda substancial aos projectos, transferência ou não uso das ajudas, ou redução ou reembolso das ajudas (6).
- Onde a própria Euregio é ao mesmo tempo promotora do projecto e beneficiária da ajuda, a comissão de direcção decide sobre todos os aspectos da implementação financeira.

5

4

PROMOTORES DO PROJECTO (Alemanha, Países Baixos, Bélgica)

Fornecem o cofinanciamento para os projectos aprovados. Contratam a ajuda INTERREG e o cofinanciamento nacional da Euregio Rhein-Maas *Stichting*.

3.2.2. Programas INTERREG que incluem a gestão financeira transfronteiriça da ajuda conjunta da UE

A gestão financeira transfronteiriça da ajuda conjunta da UE tem sido organizada para 12 programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras internas da UE, ainda que de formas diversas. Em todos os casos, uma única instituição recebeu a responsabilidade pelos aspectos técnicos da gestão financeira da ajuda da UE. Os programas INTERREG IIA são os seguintes:

- Programa bilateral entre os Estados membros da UE na **zona fronteiriça sueco-finlandesa** (Islands Cooperation), e os dois programas trilaterais que envolvem a Suécia, a Finlândia e a Noruega como Estado não-membro da UE (Nordkalotten, Kvarken & MittSkandia) **na região fronteiriça do norte da Escandinávia**.
- Os três programas bilaterais INTERREG IIA na **zona fronteiriça germano-dinamarquesa** (Sjælland/Schleswig, Fyn/K.E.R.N., Storstrøm/Ostholstein).
- Os dois programas bilaterais (Scheldemond e Middengebied) **ao longo da fronteira belga-holandesa**.
- Programa trilateral Oberrhein-Mitte-Süd (D/F/CH) e os dois programas bilaterais, PAMINA e Saar-Lor-Westpfalz (D/F), na **zona fronteiriça germano-francesa**; o programa bilateral Alemanha/Luxemburgo **na zona fronteiriça germano-luxemburguesa**.

i. Programas INTERREG IIA na zona fronteiriça escandinava

No caso do **programa trilateral INTERREG IIA Nordkalotten (S/N/SF)**, os Estados membros da UE que participam, a Suécia e a Finlândia, realizam conjuntamente a gestão financeira dos fundos da UE. Com este objectivo, abriu-se uma conta conjunta para a ajuda da UE no Banco Central da Suécia.

A ajuda da UE para a Suécia e a Finlândia **no programa INTERREG IIA Kvarken & MittSkandia (S/N/SF)** também se administra conjuntamente. A comissão de controlo, que inclui sete representantes da Finlândia e da Suécia e quatro representantes do Estado não-membro da UE, a Noruega, tem poderes gerais relativamente à implementação financeira do programa. Aprova as propostas de projecto de INTERREG e decide acerca da quantia da ajuda comunitária que se

concede. Os membros noruegueses da comissão de controlo tomam parte na selecção de projectos, mas não na distribuição do financiamento da UE.

- No que diz respeito à Noruega, o Estado fornece fundos públicos equivalentes à contribuição de INTERREG para actividades transfronteiriças; os representantes das assembleias regionais decidem o uso destes fundos.
- No que diz respeito à Suécia e à Finlândia, uma organização conjunta foi nomeada para dirigir a gestão financeira dos fundos INTERREG. Os fundos ERDF, ESF e EAGGF depositam-se numa conta conjunta administrada pelo Concelho sueco de Västerbotten. Este concelho tem a responsabilidade global perante a Comissão Europeia para a implementação financeira e despende a assistência da UE aos promotores do projecto.

A gestão financeira conjunta dos fundos da UE também se organizou para o **programa INTERREG IIA Islands que envolve a Suécia e a Finlândia**; os princípios estabeleceram-se no programa operacional e num acordo provisório entre os parceiros: Inicialmente, a responsabilidade global era das autoridades suecas e finlandesas; no mês de Janeiro de 1997, porém, transferiu-se ao governo da Região Autónoma finlandesa de Åland (Åland Landskapsstyrelse). Agora a Comissão transfere directamente os fundos INTERREG IIA a três contas –uma por cada um dos fundos estruturais comunitários (ERDF, ESF e EAGGF), abertas pelo Governo de Åland num banco local.

Os pedidos de projectos, estimados em marcos finlandeses ou em coronas suecas, podem submeter-se ao secretariado do programa (o secretariado da Island/Archipelago Cooperation). São examinados pelo secretariado e aprovados quer por um grupo de trabalho especial da comissão de direcção de INTERREG (projectos inferiores a 34.000 ECUS) quer pela própria comissão de direcção (projectos superiores a 34.000 ECUS). Uma vez que se aprova o pedido do projecto, o governo de Åland redige um contrato que assina o promotor do projecto em nome dos parceiros do projecto. A assistência da UE entrega-se apenas ao promotor do projecto. Como o governo regional de Åland é directamente responsável perante a Comissão em relação

ao uso correcto da assistência da UE, ocasionalmente a Comissão ou os Estados membros envolvidos realizam auditorias externas.

ii. Programas INTERREG IIA na zona fronteiriça germano-dinamarquesa

Para os três programas INTERREG IIA na zona fronteiriça germano-dinamarquesa (Sjælland/Schleswig, Fyn/K.E.R.N. e Storstrøm/Ostholstein), também se estabeleceram estruturas comuns para a gestão financeira dos fundos da UE. Os mecanismos de tomada de decisões e o modelo adoptado para a implementação financeira dos fundos comunitários nestes três programas INTERREG reflectem um alto grau de integração transfronteiriça. Baseiam-se numa troca de cartas que teve lugar entre o lado dinamarquês (o primeiro-ministro dinamarquês e as regiões envolvidas) e o governo do estado de Schleswig-Holstein; têm o estatuto de um acordo e o seu conteúdo liga os parceiros envolvidos sob o direito internacional privado.

Para a implementação de INTERREG IIA, em contraste com INTERREG I, as regiões dinamarquesas (amtskommuner) solicitaram financiamento do governo central sem envolvimento do Estado e em troca ofereceram assumir a total responsabilidade no caso de qualquer má gestão ou uso indevido da assistência da UE para a Dinamarca. O governo central aceitou esta proposta e segurou-a por meio de uma garantia financeira assinada pelo Estado e pelas regiões envolvidas para uma quantia equivalente aos fundos INTERREG administrados por elas. Do lado dinamarquês, os três programas INTERREG IIA são portanto cofinanciados apenas ao nível regional, e são os promotores do projecto que devem arranjar o seu 50% do financiamento. Só onde o promotor do projecto é uma unidade administrativa local do governo central ou um departamento governamental, o necessário cofinanciamento vem do Estado.

Os pedidos de projectos INTERREG devem ser submetidos na parte dinamarquesa e alemã e com um orçamento comum.

- No lado dinamarquês, os parceiros do projecto nos programas Sjælland/Schleswig e Fyn/K.E.R.N. devem nomear um auditor para garantirem uma administração financeira apropriada da assistência da UE para cada projecto desde o início. Uma declaração de um auditor é um requisito prévio para o pagamento da primeira prestação da ajuda. No programa Storstrøm/Ostholstein, o

processo de tomada de decisões é bastante mais complexo, já que a organização que administra o programa é uma agência independente da autoridade local. A comissão de finanças da autoridade local examina todos os pedidos de projecto antes que a comissão de direcção possa tomar uma decisão.

- No lado alemão, o financiamento do projecto é examinado pelo departamento alemão do secretariado do programa pertinente.

Nos três programas, confiaram-se os aspectos técnicos da gestão financeira aos parceiros dinamarqueses de INTERREG. Cada uma das regiões envolvidas abriu uma conta em ecus para os fundos conjuntos INTERREG num banco privado dinamarquês de sua escolha. Uma comissão de direcção, que também funciona como uma comissão de controlo para o programa INTERREG IIA, decide como se usa a assistência da UE. Os promotores do projecto recebem uma notificação escrita (em alemão e em dinamarquês) da decisão através do departamento nacional adequado do secretariado do programa. Esta comunicação também contém uma lista pormenorizada de todas as obrigações que devem ser satisfeitas pelos parceiros alemães e dinamarqueses. O pagamento das ajudas INTERREG faz-se pelas regiões em ecus, deste modo garante-se que o risco da taxa de câmbio é suportado pelos parceiros do projecto a ambos os lados da fronteira. As auditorias das contas e as apresentações de relatórios realizam-se segundo as disposições estabelecidas pela Comissão.

iii. Programas INTERREG IIA na zona fronteiriça belga-holandesa

Aproveitando a experiência na zona fronteiriça germano-holandesa, estabeleceram-se estruturas comuns virtualmente idênticas para a implementação financeira para os **programas INTERREG IIA Scheldemond e Middengebied na fronteira entre a Bélgica e os Países Baixos**. Com este fim, os parceiros INTERREG do sector público envolvidos (o Estado holandês, as províncias holandesas, a comunidade flamenga e as províncias belgas) assinaram um acordo INTERREG sobre implementação financeira com um único banco na Bélgica, o Crédit communal de Belgique/ Gemeentekrediet van België. Os parceiros do programa também definiram uma série de condições gerais no que respeita à implementação financeira dos programas.

Ao abrigo dos dois acordos INTERREG, os parceiros do programa deram ao Crédit communal de Belgique a responsabilidade para a administração financeira e gestão técnica de toda a assistência da UE e de parte do cofinanciamento nacional relativo a projectos específicos.

- Uma vez que o Crédit communal de Belgique faz a petição para o pagamento dos fundos INTERREG à comunidade flamenga, o governo flamengo apresenta uma petição conjunta à Comissão Europeia em nome dos parceiros INTERREG belgas e holandeses para o pagamento da quantia total da assistência da UE. Os parceiros INTERREG do sector público envolvidos disponibilizam os fundos ao Crédit communal de Belgique, nas suas respectivas moedas locais, numa conta especial aberta pelo banco na Bélgica e nos Países Baixos.
- O banco tem o direito de exigir que os outros parceiros num projecto a ambos os lados da fronteira proporcionem uma garantia de um banco ou da autoridade local do 100% pela quantia com que tencionam contribuir. Na prática, os parceiros do projecto (não o candidato principal) põem o requisito financeiro da parte correspondente ao dispor do banco antecipadamente em tranches (que correspondem às quantias do cofinanciamento da UE em tranches).

Como parte da implementação dos dois programas INTERREG, as duas comissões de controlo realizam algumas tarefas gerais relativas à administração financeira. O Crédit communal de Belgique está representado nas duas comissões como observador.

- No caso do programa Middengebied, as principais tarefas da comissão de controlo são decisões respeitantes aos custos globais dos projectos aptos para assistência e a quantia do cofinanciamento da UE, o exame de qualquer emenda significativa a projectos já aprovados, e a supervisão do banco responsável pela implementação financeira do programa. O secretariado do programa Middengebied (IGRES) trata principalmente das tarefas relativas à gestão diária do projecto e do controlo do projecto. Coordena a submissão do componente financeiro dos pedidos de projecto ao Crédit communal de Belgique, por exemplo, e age como intermediário em relação aos pedidos para cofinanciamento nacional.

- Dentro da estrutura do programa Scheldemon, a comissão de controlo garante a supervisão financeira do programa e tem a responsabilidade global da sua implementação financeira. O secretariado da Euregio Scheldemon funciona como um gabinete binacional e permanente e trata da gestão operacional do programa e da sua implementação diária.

O Crédit communal de Belgique gere os aspectos técnicos da implementação financeira dos programas conforme o mandato estabelecido nos acordos pertinentes, as decisões da comissão de controlo e as directrizes emitidas pelo secretariado do programa.

- Os promotores do projecto devem assinar um contrato de direito privado com o banco antes do desembolso dos fundos administrados pelo banco (a assistência da UE e parte do cofinanciamento nacional). O conteúdo deste contrato baseia-se nas condições gerais acordadas pelos parceiros INTERREG do sector público. Todavia, ao abrigo dos contratos de direito privado, o banco tem a faculdade exclusiva da tomada de decisões perante os promotores do projecto.
- O pagamento dos fundos administrados pelo banco faz-se em nome dos parceiros INTERREG do sector público ou outras organizações cofinanciadoras. O cofinanciamento nacional suplementar que fornecem os parceiros INTERREG do sector público é distribuído pelo banco na base dum estudo de cada projecto.
- O banco proporciona aos parceiros INTERREG um relatório financeiro anual no fim de cada ano civil (o mais tardar até 31 de Março do ano seguinte) e redige relatórios mensais sobre a implementação dos diferentes programas e projectos para os secretariados dos respectivos programas INTERREG.
- O banco recebe uma quantia fixa mensal, estabelecida no acordo INTERREG, como pagamento pelos seus serviços. Os juros obtidos com os fundos administrados pelo banco cobrem estes custos. Se estes juros forem insuficientes, os custos são distribuídos proporcionalmente entre os parceiros e o programa INTERREG.
- O banco também deve permitir uma inspecção das entidades pertinentes da UE e dos parceiros INTERREG do sector público, com o objectivo de verificarem o uso correcto dos fundos que administra (a assistência da UE e parte do cofinanciamento nacional).

Implementação financeira, INTERREG IIA :
Programas Scheldemond e Middengebied (B/NL)

COMISSÃO EUROPEIA

Transfere todos os fundos INTERREG aos parceiros, a uma conta no banco ING em Maastricht, após a recepção dos pedidos do governo flamengo, submetidos em nome de todos os parceiros do sector público na Bélgica e nos Países Baixos.

2

PARCEIROS INTERREG DO SECTOR PÚBLICO:

OS PAÍSES BAIXOS (o Estado e as províncias envolvidas no programa)

BÉLGICA (o governo flamengo e as províncias envolvidas no programa)

Pedido dos fundos conjuntos INTERREG (2): O governo flamengo.

Transferência dos fundos INTERREG (3):

- Em moeda belga a uma conta no Crédit communal de Belgique na Bélgica.
- Em moeda holandesa a uma conta no Crédit communal de Belgique nos Países Baixos.

Desembolso do cofinanciamento nacional aos promotores do projecto (7).

10

1

3

COMISSÕES DE CONTROLO INTERREG

- Middengebied: decisões sobre os custos totais aptos para ajuda e sobre o cofinanciamento da UE; exame de qualquer emenda significativa dos projectos; supervisão do banco responsável da implementação financeira.
- Scheldemond: supervisão financeira do programa e responsabilidade global pela sua implementação financeira (10).

9

CREDIT COMMUNAL DE BELGIQUE

(Gemeentekrediet van België)

- Tem a responsabilidade pela administração e pela implementação financeira de todos os fundos da UE e do cofinanciamento nacional fornecido pelos promotores do projecto.
- Na comissão de controlo está representado como observador. Age de acordo com as resoluções adoptadas pela comissão de controlo e as directrizes dadas pelo secretariado do programa.
- Assina um contrato de direito privado com os promotores do projecto, estabelecendo regras pormenorizadas que regulamentam todos os aspectos da implementação do projecto (5).
- Desembolsa a ajuda da UE e o cofinanciamento que administra aos promotores do projecto (6).
- Apresenta trimestralmente inspecções dos programas e projectos em andamento para o secretariado do programa INTERREG (8).
- Apresenta um relatório anual para os parceiros INTERREG (de facto a comissão de controlo) (9).

8

6

5

4

7

SECRETARIADOS DO PROGRAMA

- Secretariado Scheldemond: tarefas relativas aos programas e projectos.
- Secretariado Middengebied: principalmente tarefas relativas aos projectos.

PROMOTORES DO PROJECTO (PAÍSES BAIXOS, BÉLGICA)

- Outros parceiros do projecto (não o principal candidato ao projecto) põem a sua própria contribuição ao cofinanciamento numa conta no Crédit communal de Belgique na Bélgica/ nos Países Baixos na forma de uma garantia bancária (4).
- Os principais candidatos contratam os fundos INTERREG e outro cofinanciamento do Crédit communal de Belgique (6).
- Contratam cofinanciamento nacional suplementar dos parceiros INTERREG do sector público (7).

iv. Programas INTERREG IIA nas zonas fronteiriças franco-alemã e germano-luxemburguesa

Os parceiros INTERREG participantes no mês de Março de 1996 (a República francesa representada pela prefeitura regional de Alsácia, a região de Alsácia, os Haut-Rhin e Bas-Rhin départements, o estado de Baden-Württemberg, os cantões suíços de Basel-Stadt, Basel-Landschaft, Solothurn, Aargau, o cantão de Jura e o banco Landeskreditbank de Baden-Württemberg) concluíram um acordo estrutural sobre a implementação e administração financeira do programa trilateral INTERREG IIA Oberrhein-Mitte-Süd (D/F/CH). Este acordo INTERREG estabelece, entre outros pontos:

- Os termos e condições segundo as quais o estado de Baden-Württemberg assume a responsabilidade global perante a comissão europeia para a implementação financeira do programa operacional.
- Que o estado de Baden-Württemberg, em nome dos outros parceiros INTERREG do sector público, designa o Landeskreditbank Baden-Württemberg (L-Bank) como a única instituição responsável pela administração da assistência conjunta da UE.
- Os termos e condições que determinam os pagamentos que faz o L-Bank dos fundos comunitários aprovados pela Comissão, de acordo com as instruções da comissão de controlo.
- Que outro cofinanciamento local, regional ou nacional se deve disponibilizar separadamente em cada Estado membro.

Como um primeiro passo da implementação financeira do programa, o Ministério de Estado de Baden-Württemberg pede à Comissão Europeia para depositar os fundos comunitários numa conta aberta especialmente com este fim pelo L-Bank no Générale de Banque em Bruxelas. À espera do desembolso aos respectivos promotores do projecto, o L-Bank investe os fundos para que rendam juros, segundo as disposições pertinentes formuladas pela UE.

O L-Bank compromete-se a desempenhar as tarefas que lhe foram atribuídas com a diligência habitual nos negócios bancários e conforme as disposições da implementação financeira e as regras estabelecidas no acordo. O L-Bank submete um relatório à comissão de controlo antes de cada reunião e também apresenta um relatório

financeiro anual. No fim do programa, o L-Bank deve submeter um relatório final com detalhes sobre o uso dos fundos comunitários. Por último, o banco deve permitir que todos os auditores autorizados da UE e dos parceiros INTERREG inspecionem os seus registos e arquivos. O L-Bank é pago pelo desempenho destas actividades administrativas; a sua remuneração não pode ultrapassar a quantia dos juros que rendeu o investimento provisório dos fundos INTERREG.

No fim do procedimento de candidatura e selecção, uma vez que a comissão de controlo aprovou a distribuição dos fundos da UE, o L-Bank assina um contrato abrangente de direito privado com os diferentes promotores do projecto. Estes acordos individuais, que estão sujeitos à legislação alemã sobre contratos, estipulam os princípios e condições que determinam a implementação do projecto. As cláusulas aparecem pormenorizadas no Artigo 3 do acordo. Conforme as disposições legais pertinentes em vigor em cada país, a assistência suplementar de fontes regionais ou nacionais é enviada directamente ao promotor do projecto.

O fracasso por parte do promotor em cumprir as condições estabelecidas na Comissão relativas ao programa operacional ou no acordo individual, pode provocar a exigência de reembolso da assistência da UE. A comissão de controlo toma estas decisões. Nos casos em que não for possível executar o reembolso total, a comissão de controlo transmite a responsabilidade de recuperar a quantia à Prefeitura Regional de Alsácia, ao estado de Baden-Württemberg ou aos cantões suíços.

A administração da assistência conjunta da UE também se tem confiado a uma única entidade ao abrigo do **programa INTERREG IIA PAMINA (Palatinat-Mittlerer Oberrhein-Nord Alsace)**, que envolve os estados de Rheinland-Pfalz e Baden-Württemberg do lado alemão e o Bas-Rhin département na região de Alsácia do lado francês. Os parceiros do sector público para a administração e a implementação do programa INTERREG I concluíram em 1991 um acordo estrutural. Em Setembro de 1995, concluíram ainda outro acordo para adoptarem o novo programa INTERREG IIA. O representante do Estado francês na região de Alsácia (o prefeito regional), o Bas-Rhin département e representantes dos estados de Rheinland-Pfalz e Baden-Württemberg assinaram este acordo INTERREG IIA. Abrange todas as áreas da administração do

programa (objectivos, aptidão para a assistência, procedimentos de pedido e aprovação de projectos, implementação financeira, etc.).

Para implementar o programa INTERREG PAMINA, existe uma comissão de controlo que conta com o apoio de um grupo de trabalho. O gabinete do programa PAMINA estabeleceu-se em 1991 em Lauterbourg (F) para proporcionar apoio administrativo a estes dois organismos de implementação de INTERREG e para contribuir a controlar a implementação financeira do programa. A responsabilidade global para a implementação financeira do programa de INTERREG IIA PAMINA é da comissão de controlo. No entanto, a administração dos fundos INTERREG foi delegada numa unidade de gestão financeira conjunta, o Bas-Rhin département. A assistência INTERREG francesa e alemã coloca-se numa conta conjunta dos parceiros INTERREG, depois de ter sido transferido inicialmente ao tesouro público em Paris, e então, através dos ministérios responsáveis pelos fundos ESF e ERDF, à prefeitura regional de Alsácia. O Bas-Rhin département abriu a conta em nome próprio no Centro dos *chèques postaux* em Estrasburgo.

O grupo de trabalho da comissão de controlo avalia as propostas de projecto quando se apresentam no gabinete do programa PAMINA em Lauterbourg. No caso de uma opinião favorável, a comissão de controlo deve tomar uma decisão sobre o compromisso da assistência da UE. Os organismos cofinanciadores, o promotor do projecto, o Bas-Rhin département e o governo francês, bem como o estado de Baden-Württemberg e/ou o estado de Rheinland-Pfalz assinam um acordo individual para cada projecto, estabelecendo os princípios básicos e condições para a implementação do projecto (conforme o Artigo 4 do acordo estrutural). A implementação financeira actual tem lugar de um ou dois modos, segundo o tipo de financiamento:

- Bas-Rhin département paga os fundos INTERREG apropriados ao promotor do projecto. Os promotores dos projectos aprovados contratam a assistência da UE de acordo com as disposições específicas estabelecidas no acordo individual.
- Por outro lado, o cofinanciamento francês e alemão deve solicitar-se e contratar-se na própria região de origem do promotor do projecto. O desembolso dos fundos faz-se segundo as disposições regionais e nacionais pertinentes em vigor e as especificações dos acordos individuais assinados com os promotores do projecto.

O Bas-Rhin département é responsável pela gestão da conta conjunta e deve provar o uso correcto da assistência da UE. O uso dos fundos da UE pode ser fiscalizado pelos auditores europeus pertinentes, pelos parceiros do programa, pela comissão de controlo INTERREG e –no caso de projectos individuais- pelo Bas-Rhin département. A comissão de controlo INTERREG está autorizada para exigir o reembolso da assistência da UE despendida. No caso de irregularidades, por exemplo, o Bas-Rhin département ou os estados de Rheinland-Pfalz e Baden-Württemberg receberão instruções da comissão de controlo para exigirem o reembolso dos fundos de promotores de projecto nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Em relação à implementação do **programa INTERREG IIA Saar-Lor-Westpfalz**, os parceiros do sector público franceses e alemães no programa e o Saarländischen Investitions- und Kreditbank (SIKB), redigiram em Abril de 1993 um acordo similar ao assinado para o programa INTERREG I. Este acordo estabelece algumas disposições, incluindo:

- Que o estado de Saarland assume a responsabilidade global em nome dos outros parceiros perante a Comissão para a implementação financeira do programa e o uso correcto dos fundos da UE.
- Que o SIKB se compromete a desembolsar a assistência da UE aprovada pela Comissão como financiamento parcial do programa transfronteiriço, de acordo com as condições especificadas pela comissão de controlo.

Ao abrigo do acordo, o Ministério para Assuntos Económicos em Saarland submete um requerimento à Comissão Europeia para o pagamento dos fundos comunitários numa conta conjunta aberta no SIKB pelo governo francês, a região de Lorraine e os estados alemães de Saarland e Rhineland-Palatinate. Os parceiros do sector público no programa nomearam o SIKB para administrar os fundos comunitários e está autorizado para gerir a conta conjunta do modo que melhor garanta a implementação óptima do acordo. O SIKB compromete-se a realizar as tarefas que lhe foram confiadas com a diligência habitual no negócio bancário, conforme as disposições da decisão da Comissão e a implementação do acordo. Os fundos INTERREG mantêm-se na conta conjunta e o SIKB investe-os com o fim de ganhar juros até que sejam desembolsados ao beneficiário final.

Implementação financeira, INTERREG IIA:
Programa Oberrhein-Mitte-Süd (F/D)

COMISSÃO EUROPEIA

Pagamento directo dos fundos conjuntos INTERREG (F, D) ao L-Bank

2, 3

ESTADO DE BADEN-WÜRTTEMBERG (Ministério de Estado)

- Designa o L-Bank como administrador dos fundos comunitários (1).
- Solicita à Comissão o pagamento dos fundos comunitários INTERREG franceses e alemães (2).
- Detém a responsabilidade global perante a Comissão pela implementação financeira (3).

1

LANDESKREDITBANK BADEN-WÜRTTEMBERG (L-Bank)

- Reúne os fundos INTERREG dos parceiros do programa numa conta do L-Bank no Générale de Banque em Bruxelas e administra a conta conjunta dos parceiros.
- Desembolsa os fundos da UE para os projectos aprovados de acordo com as instruções da comissão de controlo.
- Para os projectos aprovados, conclui acordos individuais (que estabelecem os princípios e as condições da implementação do projecto) com os promotores do projecto (4).
- Em cada reunião da comissão de controlo submete um relatório sobre a implementação e a gestão financeira e documenta o avanço de cada projecto individual em termos de financiamento e implementação (5).
- Submete um relatório anual sobre implementação financeira ao secretariado do programa conjunto para o relatório anual da comissão de controlo (6).
- Entrega à comissão de controlo um relatório final sobre o uso dos fundos comunitários no fim do programa (7).

4

COMISSÃO DE CONTROLO INTERREG

- Aprova os projectos.
- Decide sobre a distribuição, o compromisso e exige o reembolso da ajuda da UE.

SECRETARIADO DO PROGRAMA CONJUNTO
(instituído na autoridade regional de Alsácia)

- Reúne informação sobre o avanço da implementação do projecto e verifica os relatórios financeiros.
- Prepara o relatório anual que a comissão de controlo apresenta à Comissão.

PROMOTORES DO PROJECTO
(e o seu banco em F)

Fornece financiamento próprio para os projectos aprovados; contrata o cofinanciamento nacional.

PROMOTORES DO PROJECTO
(e o seu banco em D)

Fornece financiamento próprio para os projectos aprovados; contrata o cofinanciamento nacional.

PROMOTORES DO PROJECTO
(e o seu banco em CH)

Fornece financiamento próprio para os projectos aprovados; contrata o cofinanciamento nacional.

França (F)

Provisão de financiamento nacional suplementar.

Alemanha (D)

Provisão de financiamento nacional suplementar.

Suíça (CH)

Provisão de financiamento nacional suplementar.

Implementação financeira INTERREG IIA: Programa PAMINA (F/D)

COMISSÃO EUROPEIA

Gabinete Central de Contabilidade do Tesouro Público, Paris (Agent comptable central du Trésor public à Paris)

Inspecção Central Financeira, Paris (Contrôleur financier central)

Ministério de Trabalho, Paris
(Fundos INTERREG ESF)

Ministérios de Interior e Desenvolvimento Regional, Paris
(Fundos INTERREG ERDF)

Prefeitura regional de Alsácia

Directório Regional da Prefeitura para Trabalho, Emprego e Formação Profissional / fundos ESF (DRTEFP)

Fundos ERDF

Gabinete de pagamento do Bas-Rhin département (Paierie départementale)
Mantém uma conta conjunta para os fundos da UE. Desembolsa os fundos da UE aos projectos aprovados. Redige os acordos individuais concluídos entre os parceiros públicos de INTERREG e os promotores do projecto (2). Coordena a gestão do dinheiro para o programa com o secretariado da comissão de controlo (3).

Gestão do projecto em D

Banco de França, Estrasburgo

Banco de França, Paris

SOGENAL, Paris

Banco correspondente de SOGENAL na Alemanha

COMISSÃO DE CONTROLO (CC)
Aprova os projectos. Decide sobre a distribuição, o compromisso (1) e o reembolso da ajuda da UE. Supervisiona o uso dos fundos da UE e a implementação do programa.

Gestão do projecto em F

GABINATE PAMINA
(Secretariado da CC e do grupo de trabalho)
Coordena a gestão do dinheiro do programa com o gabinete conjunto (4). Reúne informação sobre o avanço da implementação do projecto (5) e apresenta um relatório anual para a Comissão.

PROMOTORES DO PROJECTO (e o seu banco em D)
Fornece recursos próprios para os projectos aprovados; contrata o cofinanciamento nacional.

PROMOTORES DO PROJECTO (e o seu banco em F)
Fornece recursos próprios para os projectos aprovados; contrata o cofinanciamento nacional.

Alemanha
Provisão de financiamento nacional suplementar.

França
Provisão de financiamento nacional suplementar.

Os juros acumulados no saldo do crédito usam-se exclusivamente para remunerar o SIKB pelos seus serviços.

Uma vez que se completa o exame do financiamento global de uma proposta de projecto transfronteiriço e que se aprova unanimemente pela comissão de controlo INTERREG como apto para receber assistência, o SIKB assina um contrato abrangente com o promotor do projecto sobre os aspectos técnicos da implementação dos fundos INTERREG. Estes contratos contêm algumas disposições pormenorizadas definidas como condições gerais no Artigo 4 do acordo. Incluem:

- Uma definição precisa dos objectivos da medida para a qual se solicitou o financiamento e o financiamento total requerido para a sua implementação.
- Os arranjos para contratar e usar fundos comunitários.
- Uma obrigação de cumprir com todas as disposições comunitárias pertinentes.
- Uma obrigação de restituir o financiamento posteriormente no caso de uso indevido ou incompleto dos fundos por parte do promotor do projecto.
- Uma obrigação de apresentar um relatório anual sobre o uso de fundos comunitários e submeter-se a supervisão sem restrições.

Uma vez que se assina o contrato de direito privado, o SIKB transfere a parte requerida do financiamento comunitário directamente ao promotor do projecto. Os fundos depositam-se na conta bancária do promotor do projecto na moeda apropriada. A provisão de financiamento nacional suplementar na França e na Alemanha tem lugar através dos gabinetes autorizados regionais ou nacionais, de acordo com as disposições legais em vigor nos respectivos países. Se o promotor do projecto for requerido para devolver os fundos comunitários por qualquer razão, a comissão de controlo é quem decide sobre a reclamação. O SIKB transmite sem demora esta reclamação de reembolso ao promotor do projecto interessado e é responsável em todos os casos pela recuperação da quantia total que se deve reembolsar e a transferência dos fundos à conta conjunta.

O SIKB é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que estabelece. Em relação à gestão financeira da assistência comunitária, as obrigações do SIKB concentram-se principalmente em duas áreas: o dever de conservar os documentos de

apoio e o dever de informar. Relativamente ao seu dever de conservar os documentos, o SIKB deve assegurar que os documentos necessários relativos aos desembolsos se mantenham pelo menos durante cinco anos depois do fim do programa pertinente. No que respeita ao seu dever de informar, o SIKB fornece os seus parceiros do sector público do programa com:

- Um relatório semestral sobre a implementação e a administração financeira do programa (relatório sobre a implementação financeira e geral de cada projecto e um resumo desta informação numa visão geral dos fundos comprometidos).
- Um relatório semestral sobre os juros obtidos com os fundos comunitários; e, no fim do programa,
- Um relatório final sobre o uso dos fundos da UE para a comissão de controlo.

Com o objectivo de verificar o uso correcto dos fundos da UE, o SIKB permite o acesso sem restrições aos seus arquivos e registos por parte dos auditores da UE e dos parceiros do sector público no programa.

No que diz respeito ao **programa INTERREG IIA germano-luxemburguês**, um acordo entre o ministério para o desenvolvimento regional do Grande Ducado de Luxemburgo e os ministérios para assuntos económicos dos estados alemães de Rheinland-Pfalz e Saarland fornece um mecanismo especial para a implementação do programa, sendo os elementos mais importantes uma comissão de controlo e um secretariado conjunto permanente. Os ministérios responsáveis pelo programa INTERREG abriram uma conta conjunta para os fundos da UE no Landesbank Rheinland-Pfalz / Landestreuhandstelle. Os parceiros do sector público no programa também concluíram um contrato de administração com o banco, para lhe dar deste modo a responsabilidade pela implementação financeira da assistência da UE. A comissão de controlo decide conjunta e unanimemente o uso dos fundos conjuntos INTERREG. Uma decisão da comissão de controlo adoptada no dia 9 de Outubro de 1995 também estabelece uma série de condições gerais para solicitar os fundos INTERREG.

Implementação financeira, INTERREG IIA:
O programa Saar-Lor-Westpfalz (F/D)

COMISSAO EUROPEIA
Paga directamente os fundos da UE ao SIKB

1

ESTADO DE SAARLAND

- Assume a responsabilidade global pela implementação financeira em nome dos outros parceiros públicos no programa (1).
- O ministério para assuntos económicos pede que os fundos da UE sejam pagos numa conta conjunta no SIKB (1).

O SIKB

- Administra os fundos INTERREG em nome dos parceiros públicos.
- Estabelece contratos de implementação de projectos com os promotores de projectos (5).
- Desembolsa os fundos da UE para os projectos aprovados (6).
- Garante que os projectos fornecem provas de despesas (8) e que os promotores dos projectos submetem relatórios sobre o uso dos fundos (9).
- Apresenta um relatório semestral aos parceiros do sector público sobre a administração financeira e a implementação, e sobre os juros obtidos com os fundos da UE (10).
- Apresenta um relatório final à comissão de controlo no fim do programa (11).
- Garante que a quantia total de fundos que se devolvem são recuperados e depositados numa conta conjunta.

10,11

4

COMISSÃO DE CONTROLO

- Selecciona os projectos por decisão unânime.
- Informa o SIKB sobre os projectos aprovados (4).

3

SECRETARIADO PERMANENTE

- Avaliação técnica dos pedidos, pre-selecção dos projectos.
- Envio dos resultados da pre-selecção à comissão de controlo (3).

6

5

8,9

2

PROMOTORES DE PROJECTOS NA FRANÇA E NA ALEMANHA

- Submetem os pedidos de projectos ao secretariado permanente (2).
- Fornecem cofinanciamento próprio para a implementação dos projectos aprovados.
- Solicitam ou contratam cofinanciamento nacional no país pertinente (7).

7

7

França

Provisão de outro cofinanciamento, nacional, regional ou local (7)

Alemanha

Provisão de outro cofinanciamento, nacional, regional ou local (7)

De acordo com a informação disponível, a implementação financeira do programa INTERREG Alemanha/Luxemburgo atravessa por três fases:

- O Grande Ducado de Luxemburgo, Rhineland-Palatinate e Saarland decidem através da comissão de controlo se aceitam ou não um pedido de projecto, depois de consultas intensas com a Comissão Europeia.
- Os promotores do projecto devem submeter os pedidos para o pagamento dos fundos da UE às autoridades nacionais apropriadas (organismos autorizados). Uma vez que estas autoridades verificam que todas as condições relativas ao desembolso dos fundos se cumprem (como estabelecem as condições gerais), o secretariado permanente garante o pagamento por parte da comissão de controlo. O promotor do projecto e o Landesbank são informados imediatamente acerca das decisões estatutárias da comissão de controlo relativamente ao contrato de fundos da UE. Só neste momento o Landesbank Rheinland-Pfalz pode pagar as ajudas INTERREG aos promotores do projecto.
- Os pedidos de fundos provenientes de fontes de cofinanciamento nacional fazem-se separadamente para cada projecto, de acordo com as disposições nacionais em vigor. Isto também se aplica à autorização e ao pagamento de tais fundos, que se realizam pela autoridade nacional responsável em cada caso.

A comissão de controlo supervisiona o uso e as transferências dos fundos da UE e, no caso de haver motivos fundados (como estabelecem as condições gerais), em qualquer momento pode exigir o reembolso imediato dos fundos através das autoridades nacionais pertinentes. A autoridade nacional pertinente é responsável pela auditoria das contas relativas ao uso dos fundos INTERREG. As disposições nacionais vigentes regulam as auditorias das contas relativas ao financiamento nacional suplementar. Para além disto, os organismos responsáveis pelas auditorias financeiras no Luxemburgo, Rhineland-Palatinate e Saarland e na UE estão autorizados para verificarem se os fundos INTERREG estão a ser usados de acordo com os termos do contrato, e podem fazer inspecções in situ.

3.2.3. **Programas INTERREG nos quais a ajuda da UE e o cofinanciamento público se implementam separadamente em cada país.**

Os aspectos financeiros de muitos programas INTERREG IIA ainda se implementam separadamente ao nível nacional. Nestes casos, não há gestão financeira transfronteiriça conjunta ao nível do programa; as autoridades nacionais pertinentes administram os fundos INTERREG em cada lado da fronteira. Isto aplica-se em particular a:

- **Programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras francesas com outros Estados da UE (excepto Alemanha; ver secção 3.2.2.) e os programas nas fronteiras austríacas com a Itália e a Alemanha.**
- **Programas INTERREG IIA nas fronteiras internas Reino Unido-País de Gales/República de Irlanda, Espanha/Portugal, Itália/Grécia e o programa • resund na região fronteiriça escandinava.**
- **Todos os programas bilaterais INTERREG IIA nas fronteiras externas com os Estados não-membros da UE da Noruega e da Suíça.**

i. Programas INTERREG IIA nas fronteiras francesas no interior da UE

Com a excepção dos três programas INTERREG na fronteira franco-alemã (ver 3.2.2.), **a implementação financeira dos programas INTERREG IIA nas fronteiras francesas no interior da UE faz-se separadamente em cada país.** Este é o caso para:

- O programa trilateral European Development Pole, ou EDP (F/B/L), e os três programas trilaterais West Flanders, PACTE e Ardennes na fronteira entre o norte da França e a Bélgica.;
- Os dois programas com o Reino Unido (Nord-Pas-de-Calais/Kent e Rives-Manche), no Canal da Mancha;
- Os três programas com a Itália (Alpes, Corsica/Sardegna e Corsica/Toscana);
- O programa com Espanha nos Pirenéus.

A implementação financeira do programa trilateral INTERREG **European Development Pole (F/B/L)** e a implementação financeira dos três **programas INTERREG IIA na fronteira norte francesa com a Bélgica** (West Flanders, PACTE, Ardennes) realizam-se separadamente em cada país, pela autoridade pública

responsável em cada caso. **Os programas INTERREG West Flanders e PACTE**, na Bélgica e na França, têm uma estrutura de implementação financeira relativamente simplificada (ver gráfico). No lado francês, a Comissão Europeia paga os fundos INTERREG para ambos os programas, primeiramente ao gabinete nacional de contabilidade do Tesouro Público em Paris (Agence comptable centrale du Trésor public) e mais tarde são transferidos pelo ministério para o desenvolvimento regional, que é responsável pelo ERDF, às prefeituras regionais pertinentes. No lado belga, as regiões envolvidas em cada caso recebem os fundos INTERREG directamente da Comissão Europeia.

Ao abrigo do **programa INTERREG Ardennes**, a implementação financeira envolve uma transferência de fundos mais sectorial, já que a assistência da UE a ambos os lados da fronteira ainda está transferida (provisoriamente) a ministérios/autoridades separados de acordo com o Fundo Estrutural onde nasce.

- Na França, a Comissão transfere os fundos INTERREG ao Tesouro Público em Paris e então –dependendo do Fundo Estrutural- quer aos ministérios de Interior e Desenvolvimento Regional (ERDF), quer ao ministério da Agricultura (EAGGF), quer ao ministério do Emprego e Formação Profissional (ESF). Os ministérios nacionais transferem então os fundos da UE à prefeitura regional de Champagne-Ardenne, que passa os fundos ERDF apenas às prefeituras dos départements. Os beneficiários finais podem pedir financiamento INTERREG das prefeituras das regiões e dos départements.
- Na Bélgica, a Comissão transfere os fundos INTERREG ao departamento do orçamento da região Walloon. Os fundos ERDF e EAGGF são então transferidos ao ministério regional para as relações exteriores ou, no caso dos fundos ESF, ao ministério regional da Educação, Investigação e Formação. Os promotores do projecto podem contratar os fundos INTERREG nestes ministérios.

Implementação financeira, INTERREG IIA:
Programas West Flanders e PACTE (F/B)

COMISSÃO EUROPEIA
Transferência separada dos fundos INTERREG pertinentes

FRANÇA

BÉLGICA

**GABINETE NACIONAL DE CONTABILIDADE
NO TESOURO PÚBLICO EM Paris** (Agence
comptable centrale du Trésor)

**MINISTÉRIOS DE INTERIOR e
DESENVOLVIMENTO REGIONAL Paris**

**Prefeitura da região
Nord-Pas-de Calais**

Programa West
Flanders

**Prefeitura da região
Picardy Prefeitura da
região Nord-Pas-de
Calais**

Programa PACTE

**Auditorias de contas
para INTERREG
Nord/França em
Bruges
Conta da província
de West Flanders**

Programa West
Flanders

**Conta especial da
região Walloon no
Crédit Communal
de Belgique**

Programa PACTE

PROMOTORES DO PROJECTO, FRANÇA

PROMOTORES DO PROJECTO, BÉLGICA

Como acontece com a dos programas INTERREG West Flanders e PACTE, a implementação financeira dos dois **programas INTERREG IIA no Canal da Mancha entre o Reino Unido e a França (Transmanche, Rives-Manche)** é relativamente simples (ver gráfico). A assistência da UE é paga aos beneficiários finais através dos ministérios pertinentes ou das autoridades locais. A inspecção financeira faz-se na França e no Reino Unido de acordo com as disposições aplicáveis relativas ao Fundo Estrutural em cada país. Todavia, ao abrigo do programa INTERREG IIA Rives-Manche, a assembleia do département Seine-Maritime, junto com outros organismos envolvidos na implementação do programa, também examina como melhorar a implementação financeira no futuro, em particular para projectos pequenos. Neste sentido, há planos para estabelecer um fundo conjunto administrado por uma estrutura transfronteiriça que ainda não foi organizado. Este fundo focaria na área específica da assistência para cumprir com as actuais necessidades legais europeias e nacionais.

A implementação financeira dos três programas INTERREG entre a França e a Itália (Alpes, Corsica/Sardegna e Corsica/Toscana) obedece a um modelo relativamente uniforme a ambos os lados da fronteira (ver gráfico). Em contraste com a administração centralizada pelo Estado da assistência da UE praticada na França, os fundos INTERREG italianos, depois de serem transferidos pela Comissão ao Tesouro Público em Roma, passam directamente às regiões envolvidas, Sardinia e Tuscany).

A implementação financeira do programa INTERREG Pirenéus realiza-se de forma independente nos dois países. No lado espanhol, o Ministério de Economia e Finanças em Madrid (como “o destinatário inicial”) transfere os fundos INTERREG directamente às regiões (comunidades autónomas) envolvidas. No lado francês, os procedimentos de implementação financeira apresentam uma característica distintiva: os fundos INTERREG, uma vez que a Comissão os transfere ao Tesouro Público em Paris, são enviados directamente à prefeitura da região Midi-Pyrénées. Esta prefeitura, como coordenadora global no lado francês, controla a transferência de fundos às prefeituras envolvidas ao longo de toda a fronteira (incluindo as regiões de Aquitaine e Languedoc-Roussillon).

Implementação financeira, INTERREG IIA:
Programas Transmanche e Rives-Manche (F/UK)

COMISSÃO EUROPEIA
Transferência separada dos fundos INTERREG pertinentes

FRANÇA

REINO UNIDO

**GABINETE NACIONAL DE
CONTABILIDADE DO TESOIRO
PÚBLICO**
(Agence comptable centrale du Trésor), Paris

**DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA (DTI)**
Responsabilidade global pelos Fundos Estruturais
Conta com o Banco de Inglaterra

**MINISTÉRIOS DE INTERIOR E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,**
Paris

**Departamento de Meio Ambiente, Transporte
e Regiões (DETR):** Responsabilidade pelo ERDF

**Departamento de Educação e Emprego
(DEEE):** Responsabilidade pelo ESF

**Prefeitura da região
Nord-Pas-de-Calais**

Programa
Transmanche

**Prefeitura da região
Haute-Normandie**

Programa Rives-
Manche

**Gabinete do Governo para o Sudeste
(GOSE)**
Programas Rives-Manche e Transmanche

**PROMOTORES DO PROJECTO NA
FRANÇA**

**PROMOTORES DO PROJECTO NO REINO
UNIDO**

Implementação financeira, INTERREG IIA:
Programas Alpes, Corsica/Sardegna e Corsica/Toscana (F/I)

COMISSÃO EUROPEIA
Transferência separada dos fundos INTERREG pertinentes

FRANÇA

ITÁLIA

GABINETE NACIONAL DE CONTABILIDADE DO TESOURO PÚBLICO, Paris
(Agence comptable centrale du Trésor)

TESOURO PÚBLICO, Roma
Fundo rotativo para implementar a política comunitária

**MINISTÉRIOS DE INTERIOR E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
Paris**

Prefeitura da região de Corsica
Programas Corsica/Sardegna e
Corsica/Toscana

**Responsabilidade global: prefeitura
da região de Rhône-Alpes**
Distribui os fundos às prefeituras das
regiões de Rhône-Alpes e Provence-
Alpes-Côte d'Azur
Programa Alpes

**Fundos da UE para: Regiões de
Sardínia e Tuscany**
Programas Corsica/Sardegna e
Corsica/Toscana

**Fundos da UE para: Regiões
de Val d'Aosta, Piemonte e
Liguria**
Controlo do "ministério"
(assessorato) responsável em cada
região
Programa Alpes

PROMOTORES DO PROJECTO NA FRANÇA

PROMOTORES DO PROJECTO NA ITÁLIA

Nos Pirenéus, um acordo de cooperação entre as regiões de Aquitaine (F) e o País Basco (E) está em funcionamento desde 1989. Ao abrigo deste acordo, criou-se um fundo de cooperação em Setembro de 1990, antes do lançamento de INTERREG. As autoridades regionais usam este fundo como um instrumento para fornecerem suficiente financiamento ao desenvolvimento e implementarem projectos transfronteiriços conjuntos. Desde o mês de Fevereiro de 1992, este acordo inclui também a região espanhola de Navarra. **O Fundo de Cooperação Conjunta para Aquitaine/País Basco/Navarra** proporciona financiamento para as regiões participantes de um orçamento especificamente organizado com este fim, já que a criação de um fundo único em Espanha não foi possível por motivos constitucionais.

O principal objectivo do fundo de cooperação é fornecer apoio para as medidas bilaterais e trilaterais que envolvem parceiros socioeconómicos nas três regiões. Procura propostas de projectos nos âmbitos da educação superior e investigação, desenvolvimento económico e meio ambiente, e cultura, educação e sociedade são publicadas no início de cada ano. Os projectos candidatos à assistência são seleccionados de acordo com um conjunto de critérios pre-definidos. A assistência financeira que fornecem duas ou três regiões através do fundo de cooperação pode cobrir até um 50% do custo total dos projectos.

Desde que o fundo foi organizado em 1990, tem havido um grande aumento no número de projectos apoiados; a cifra desde 1996 é de 72 a 75 projectos cada ano. Vê-se a mesma tendência na quantidade de assistência distribuída cada ano, que é aproximadamente de 12 milhões de francos franceses cada ano desde 1996. Estes fundos regionais também se podem usar como cofinanciamento junto com a assistência ao desenvolvimento da UE, por exemplo através do programa INTERREG. Ao abrigo de INTERREG I (1991-1993), 2,4 milhões de francos franceses pagaram-se do fundo na França e 1,07 milhões de ecus em Espanha (País Basco). Ao abrigo de INTERREG IIA, o cofinanciamento para projectos ERDF em 1996-1997 totalizou 1,2 milhões de francos franceses.

ii. Programas INTERREG IIA na fronteira germano-austriaca

Não há gestão financeira conjunta ao nível de programa para o **programa INTERREG IIA Áustria/Itália** e para os dois programas INTERREG IIA na **fronteira germano-austriaca** (o programa bilateral Áustria/Baviera e o programa trilateral Alpenrhein/Bodensee/Hochrhein (D/A/CH). Os fundos da UE são transferidos separadamente a duas contas, uma em cada país, e são administrados em cada país pelas autoridades pertinentes.

Ao abrigo do **programa INTERREG Áustria/Baviera**, os fundos da UE para o programa INTERREG IIA coordenam-se centralizadamente no estado de Baviera pelo ministério bávaro para assuntos económicos e pagam-se através do governo de Oberbayern, que age como um gabinete para as subvenções. Os fundos INTERREG distribuem-se à autoridade responsável e ao Fundo Estrutural envolvido (ERDF,ESF ou ESGGF); esta autoridade também é responsável pela avaliação do projecto. Os fundos INTERREG na Baviera não se distribuem desde o princípio, de acordo com as regiões individuais ou as Euroregiões situadas dentro da zona fronteiriça. Na Áustria, a porção dos fundos INTERREG é repartida imediatamente entre os quatro estados fronteiriços com a Baviera (Oberösterreich, Salzburg, Vorarlberg e Tirol). Os fundos da UE são pagos ou através do governo do estado ou através do governo federal, dependendo do tipo de cofinanciamento nacional.

No contexto do programa INTERREG IIA Áustria/Baviera, fizeram-se esforços para cooperar através das fronteiras nacionais em gestão financeira ao nível do projecto. Isto é mais importante onde se envolvem as quatro Euroregiões da fronteira austriaca/bávara (Bayrischer Wald/Böhmer Wald, Inn-Salzach, Salzburg-Berchtesgadner Land-Traunstein e “Via salina”).

No lado austriaco, a **Euregio Inn-Salzach** e a **Euregio Bayrischer Wald-Böhmerwald** estiveram envolvidas na redacção do programa operacional INTERREG IIA e no processo de decisão das quotas financeiras para as diferentes medidas prioritárias. Em relação aos aspectos financeiros, todavia, as Euregios não estão neste momento capacitadas para implementarem sozinhas o programa operacional. Por um lado, isto é devido ao facto de não terem os recursos humanos e financeiros necessários,

mas também se deve aos procedimentos actuais para a concessão das subvenções (responsabilidade perante a Comissão Europeia). A função das Euregios no contexto de INTERREG é a seguinte:

- Numa escala pequena, o **fundo do projecto pequeno** possibilita a Euregio Bayrischer Wald-Böhmerwald experimentar com a concessão independente das ajudas. A Euregio recebe a quantia de 200.000 xelins anualmente por parte da Áustria, quer de fontes da UE quer de fontes federais austríacas, permitindo deste modo fornecer assistência para projectos mais pequenos até um dado limite.
- A administração independente destes fundos durante os dois primeiros anos tem sido satisfatória. O estado de Oberösterreich está actualmente considerando dar ao parceiro austríaco na Euregio Bayrischer Wald-Böhmerwald quantidades maiores para que as administre durante o próximo período e permitir assim o apoio a projectos maiores.

Os projectos da **Euregio Salzburg-Berchtesgadner Land-Traunstein** (Euregio assistência para a reconstrução, Euregio fundo do projecto pequeno e Euregio perspectiva para o desenvolvimento) também recebem assistência de INTERREG IIA. Como a Euregio, constituída apenas em 1996, não tem personalidade legal, os pedidos para apoio financeiro tiveram de ser apresentados através das duas agências de assistência nacional. Isto fez com que aumentasse a carga administrativa envolvida na implementação financeira de projectos. Os documentos de como se gastam os fundos se devem manter em duplicado e os pagamentos devem ser feitos através das duas agências de assistência na Alemanha e na Áustria.

- A estrutura global do financiamento do projecto é relativamente transparente e é gerida de um modo eficiente. Depois de deduzir a assistência INTERREG, os custos originados pelos projectos são divididos e cobrados de acordo com o número de habitantes dos municípios compreendidos pelas agências de assistência. Por mútuo acordo, as agências de assistência delegaram esta tarefa no gabinete central Euregio.
- A implementação financeira do projecto Euregio perspectiva para o desenvolvimento é um pouco mais complicada que o procedimento indicado acima. Para além da assistência da UE e os próprios recursos da Euregio fornecidos pelas regiões membros numa base proporcional, outras entidades quer na Baviera (ministério bávaro para o desenvolvimento rural e o meio ambiente) quer na Áustria

(administração do estado de Salzburg e chancelaria federal) também fornecem o cofinanciamento.

Um documento político sobre o “Futuro de INTERREG” publicado pelas Euroregiões austro-bávaras em Março de 1998 exige vários passos para aumentar a integração no âmbito da gestão financeira: proporciona uma nova divisão geográfica da zona fronteiriça, projectada para adaptar os programas operacionais tanto quanto possível à área das Euroregiões existentes. As Euroregiões vão contribuir a desenvolver programas e, mais tarde, como membros com voto na comissão de direcção responsável pelo programa INTERREG, vão estar representadas na comissão de controlo que possa ser organizada. Cada uma das Euregios vai ter um fundo de projecto pequeno, cuja estrutura financeira será exposta no programa operacional.. Para além disto, o financiamento INTERREG para o futuro programa Áustria/Baviera –idealmente completado pelo cofinanciamento federal e regional- vai ser gerido e implementado conjuntamente por uma entidade. Isto deveria permitir que o financiamento do projecto seja mais transparente para os promotores do projecto, e de gestão mais fácil para os organismos que concedem as ajudas.

iii. Programas bilaterais INTERREG IIA em áreas que partilham uma fronteira com os Estados não-membros da UE da Noruega e da Suíça

Como os países não-membros da UE não podem receber assistência através de INTERREG, a implementação financeira dos programas bilaterais INTERREG IIA nas zonas fronteiriças com a Noruega e a Suíça realiza-se separadamente pelos países da UE participantes, de acordo com as disposições pertinentes em cada país. Este é o caso, por exemplo, dos programas INTERREG IIA entre a Suécia e a Noruega (incluindo Gränslöst Samarbete, Inre Skandinavia e Nordens Gröna Belte com a Suécia) e os programas INTERREG IIA com a Suíça (dois programas entre a França e a Suíça, e o programa Itália/Suíça).

3.3. Cooperação financeira nas fronteiras externas da UE com Marrocos e com a Europa de Leste e Central (regiões PHARE CBC e TACIS CBC)

Há dois programas INTERREG IIA em funcionamento **nas fronteiras externas da UE com o Norte de África** (Espanha/Marroco e Reino Unido-Gibraltar/Marroco). A implementação financeira dos programas tem lugar separadamente nos dois Estados da UE envolvidos; no lado marroquino, o programa da UE MEDA apoia as medidas.

Nas fronteiras externas da UE com as regiões PHARE CBC e TACIS CBC há um total de 16 programas INTERREG IIA em vigor:

- Três programas bilaterais na fronteira oriental da Alemanha: Pomerania (D/PL), Brandenburgo (D/PL) e Baviera/República Checa;
- O programa trilateral Saxony (D/PL/CZ);
- O programa Bornholm (DK/Baltic);
- Quatro programas austríacos com a Hungria, a Eslovénia, a República Checa e a Eslováquia;
- Dois programas italianos com a Albânia e a Eslovénia;
- O programa grego com a Bulgária, a antiga Iugoslávia e a Albânia;
- Três programas finlandeses bilaterais com a Rússia (Karelia e São Petersburgo) e a Estónia;
- O programa bilateral Barents (SF/RUS/N).

Destes 16 programas INTERREG ao longo da fronteira oriental da UE, só no caso do programa bilateral, Barents (SF/N/RUS), se abriu uma conta conjunta para controlar os fundos INTERREG dos dois Estados membros da UE, a Finlândia e a Suécia. Os aspectos financeiros de todos os outros programas administram-se separadamente –em parte por causa da natureza bilateral dos programas (um Estado membro da UE e um terceiro país) e em parte por causa das disposições sobre financiamento dos Fundos Estruturais da UE.

O programa INTERREG IIA Brandenburgo (D/PL) é ilustrativo da complexidade da situação com respeito à gestão financeira de programas nas fronteiras externas com países PHARE CBC. Na zona do programa ao longo da fronteira germano-polaca, há pelo menos três Euroregiões, a Euregio Pomerania (em parte), a

Euregio Pro Europa Viadrina e a Euregio Spree-Neisse-Bober. Os promotores de projectos na Polónia e na Alemanha apresentam os seus pedidos quer para projectos INTERREG normais quer para “projectos em pequena escala” directamente às Euroregiões. Daqui, os pedidos passam para os organismos competentes na Alemanha (gabinetes de assistência nomeados pelos ministérios regionais responsáveis do estado de Brandeburgo) e na Polónia (voivodships, governo central). A comissão de direcção de INTERREG aprova os pedidos de projecto alemães. A comissão de programação PHARE para a Polónia examina inicialmente os pedidos polacos e então a comissão conjunta de controlo e programação germano-polaca (CCCP) aprova-os.

No lado polaco, a totalidade da zona fronteiriça com a Alemanha recebe o financiamento através do programa PHARE CBC. A gestão financeira para a região fronteiriça entre a Polónia e Brandeburgo está unificada: a Comissão paga a assistência ao Estado central, que a passa directamente para os promotores polacos do projecto, ou (no caso de projectos em pequena escala) ao parceiro polaco nas três Euroregiões operativas na região fronteiriça Polónia-Brandeburgo.

No lado alemão, os fundos atravessam mais níveis por causa da organização federal do Estado. A Comissão paga os fundos INTERREG ao governo federal, que os passa para o estado de Brandeburgo. No estado de Brandeburgo, os gabinetes de assistência pagam os fundos da UE aos promotores alemães de projectos, em nome do ministério pertinente:

- ERDF: o Investitions-Bank do estado de Brandeburgo em nome do ministério para assuntos económicos, SMEs e tecnologia (incluindo pagamentos à Euroregião para projectos de pequena escala).
- ESF: BBJ Servis GmbH em nome do ministério de trabalho, assuntos sociais, saúde e mulheres.
- EAGGF: gabinete de reorganização agrária e desenvolvimento rural, em nome do ministério para a alimentação, agricultura e florestas.

Os gabinetes de assistência também controlam a transferência de fundos da UE destinados para projectos em pequena escala aos parceiros alemães nas três Euregios da zona fronteiriça.

Implementação financeira, INTERREG IIA/ PHARE CBC:
Programa Brandenburgo (D/PL)

(Transferência de fundos, apresentação de um relatório sobre implementação financeira)

COMISSÃO EUROPEIA
Transferências separadas dos fundos INTERREG e PHARE CBC

ALEMANHA

POLÓNIA

MINISTÉRIO FEDERAL DE FINANÇAS

ESTADO CENTRAL

ESTADO DE BRANDENBURGO

(D/PL)
Comissão conjunta de controlo e programação (CCCP)

D
INTERREG
Comissão de direcção

Euregios
POMERANIA
PRO EUROPA VIADRINA
SPREE-NEISSE-BOBER

Gabinete de assistência em nome dos ministérios federais :
(para ERDF,ESF e EAGGF)

Voivodship

D
Projectos em pequena escala da Euroregião

PL
Projectos em pequena escala da Euroregião

PROMOTORES DO PROJECTO NA ALEMANHA

PROMOTORES DO PROJECTO NA POLÓNIA

3.4. O grau de integração da gestão financeira transfronteiriça nos programas INTERREG IIA: uma visão global

As análises da implementação financeira dos programas INTERREG IIA mostram que no funcionamento diário da iniciativa comunitária, alguns planos altamente integrados para a gestão financeira transfronteiriça já estão operativos ao nível do programa, embora ainda haja muitas discrepâncias entre os Estados membros.

No caso dos **43 programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras internas da UE e nas fronteiras com a Noruega e a Suíça, Estados não-membros da UE**, já se tem conseguido um nível significativo de integração em cooperação financeira. Considerando os 35 programas INTERREG IIA que envolvem ao menos dois Estados da UE, abriu-se uma conta bancária conjunta para a transferência dos fundos INTERREG em 17 casos. Em 5 destes 17 programas, o cofinanciamento nacional mantém-se na mesma conta conjunta que a assistência da UE.

Em relação aos outros **16 programas INTERREG IIA ao longo das fronteiras da UE com as áreas PHARE CBC e TACIS CBC**, apenas o programa multilateral Barents (S/F/N/RUS) inclui uma conta conjunta para administrar os fundos INTERREG entre a Finlândia e a Suécia, os dois Estados da UE envolvidos.

Ao abrigo de INTERREG IIA, podem distinguir-se **três modelos de integração** em gestão financeira transfronteiriça ao nível do programa:

- **Sistemas de gestão financeira transfronteiriça completamente integrados** (administração conjunta da assistência da UE e de todo o cofinanciamento nacional)
- **Sistemas de gestão financeira transfronteiriça parcialmente integrados** (administração conjunta da assistência da UE e possivelmente de parte do cofinanciamento nacional)
- **Gestão financeira separada** das actividades empreendidas como parte da cooperação transfronteiriça

i. Gestão financeira transfronteiriça completamente integrada

Podem encontrar-se exemplos práticos deste modelo especialmente nos programas INTERREG para as Euroregiões ao longo da fronteira germano-holandesa e no triângulo das fronteiras germano-holandesa-belgas. **A principal característica deste modelo é que nestas áreas fronteiriças, onde as estruturas de tomada de decisões altamente integradas em relação à gestão do programa já existiam ao nível local e regional mesmo antes da iniciática INTERREG, a cooperação no âmbito da gestão financeira se tem transformado numa “responsabilidade conjunta”. Na prática, isto significa que os fundos INTERREG e todo o cofinanciamento nacional são administrados conjuntamente dentro da Euroregião, e que uma entidade comum (banco privado ou Euroregião) tem a responsabilidade de tratar dos aspectos técnicos da implementação financeira destes fundos.**

Em todos os casos, os parceiros do sector público alcançaram acordos INTERREG específicos com este objectivo. Estes acordos estabelecem quem assume a responsabilidade global em nome de todos os parceiros perante a UE para a implementação financeira dos fundos INTERREG. Também detalham as diferentes tarefas, procedimentos e obrigações relativas à implementação financeira. As Euroregiões já existentes nestas áreas têm completa responsabilidade pela gestão financeira global e do programa. Estes procedimentos transparentes reduzem a carga administrativa dos promotores do projecto que solicitam assistência de fundos da UE e cofinanciamento nacional mínimo. O compromisso e o pagamento realizam-se na base de um contrato de direito privado que contém disposições uniformes para todos os tipos de assistência (antes que várias decisões administrativas baseadas em diferentes critérios e disposições de direito público nos países individuais).

No caso dos quatro programas INTERREG germano-holandeses (EUREGIO, Rhein-Maas-Nord, Rhein-Waal, Ems Dollart), para além dos acordos INTERREG, alcançaram-se outros acordos entre os parceiros INTERREG e os bancos alemães (IB-NRW e LTS-Wirtschaft) nomeados para controlarem os aspectos técnicos da gestão financeira. A estrutura de implementação do programa estabelecida assim assegura a responsabilidade única pela gestão financeira e do programa (incluindo perante a UE), enquanto que permite que o lado técnico da gestão financeira seja controlado

separadamente através dos dois bancos. O sistema adoptado aqui possibilita que cada uma das Euroregiões tenha uma conta única para todos os fundos do programa, e deste modo permite que se agrupe a assistência da UE e o cofinanciamento nacional. Por último, a experiência profissional dos dois bancos garante um controlo eficiente das transferências financeiras, o que pela sua vez significa que os fundos se contratam da UE com antecipação.

ii. Gestão financeira transfronteiriça parcialmente integrada

Podem encontrar-se exemplos práticos deste modelo na fronteira belga-holandesa e na região de Saar-Lor-Lux-Wallonia (D/F/LUX/B/), bem como nas fronteiras franco-alemã e germano-dinamarquesa e em muitas áreas ao longo das fronteiras internas da UE entre os países escandinavos. **A característica mais notable deste modelo é o facto de que a gestão financeira geral está vinculada estreitamente à gestão do programa, enquanto que os parceiros delegam os aspectos técnicos da gestão financeira – pelo menos no que respeita aos fundos da UE- a uma entidade conjunta.** Neste contexto, vale a pena mencionar os dois programas INTERREG IIA Scheldemond e Middengebied na fronteira belga-holandesa. Nestes programas, não só os fundos INTERREG mas também o cofinanciamento nacional fornecido pelos promotores do projecto nos diferentes países (mas não o dos parceiros do sector público) têm sido transferidos à entidade conjunta.

Diferentes organizações podem assumir a função de entidade conjunta responsável pela implementação financeira dos fundos INTERREG:

- programa INTERREG PAMINA (F/D), os programas na fronteira germano-dinamarquesa (Sjælland/Schleswig, Fyn/KERN, Storstrøm/Ostholstein) e alguns dos programas operativos entre países escandinavos da UE (Kvarken/MittSkandia, Islands, Barents) são exemplos onde uma autoridade regional controla a tarefa.
- Os programas INTERREG Oberrhein-Mitte-Süd (D/F/CH), Saar-Lor-Westphalia (D/F), o programa Alemanha/Luxemburgo e os dois programas na fronteira belga-holandesa (Scheldemond, Middengebied), são exemplos de casos onde a gestão financeira técnica tem simplesmente sido transferida a um banco privado ou estatal.

Quanto à gestão financeira completamente integrada, na maioria dos casos os parceiros (autoridades locais, regionais, nacionais ou entidades transfronteiriças conjuntas) chegaram a acordos conjuntos INTERREG que determinam exactamente como realizar a gestão financeira transfronteiriça. Geralmente, a entidade conjunta nomeada pelos parceiros é responsável só pela administração, pela gestão do dinheiro e pelo desembolso efectivo dos fundos que se encontram na conta conjunta dos parceiros em ecus.

Nos sistemas de gestão financeira parcialmente integrada, é importante responder uma pergunta essencial: quem toma a responsabilidade pelos fundos INTERREG em nome de todos os parceiros perante a UE? Conforme a abordagem, encontraram-se diferentes respostas a esta questão.

- Nos casos onde se subcontrata a implementação financeira a um banco, a responsabilidade é assumida frequentemente por um dos parceiros do sector público no país de origem do banco (por exemplo nos programas INTERREG Oberrhein-Mitte-Süd, Saar-Lor-Westphalia e Alemanha/Luxemburgo).
- Outra possibilidade é dividir a responsabilidade entre as autoridades regionais envolvidas no programa a ambos os lados da fronteira (este é o caso dos programas S nderjylland/Schleswig, Fyn/KERN e Storstr m/Ostholstein).
- Dentro dos programas INTERREG Scheldemond e PAMINA, a comissão de controlo assume a responsabilidade global.
- Nos poucos casos onde a entidade  nica   uma autoridade regional, esta autoridade assume a responsabilidade (por exemplo no programas Kvarken/MittSkandia e Islands)

iii. Implementa o financeira separada no contexto da coopera o transfronteiri a

Ao abrigo de INTERREG IIA pode encontrar-se a implementa o financeira separada ao longo das fronteiras internas da UE, mas   mais habitual em coopera o transfronteiri a ao longo das fronteiras externas da UE (particularmente nas  reas PHARE e TACIS). **A principal caracter stica deste modelo   a aus ncia de entidades comuns e procedimentos para a gest o financeira ao n vel do programa.** A Comiss o Europeia transfere os fundos comunit rios de INTERREG (PHARE CBC e

TACIS CBC) a cada um dos países membros da UE (ou terceiros países) que participam no programa e são administrados separadamente em cada lado da fronteira pela autoridade competente –normalmente estatal.

As estruturas verticais de transferência financeira que se encontram nos Estados membros da UE para a implementação dos programas INTERREG IIA variam consideravelmente.

- Em muitos **Estados membros da UE com sistemas de administração centralizada**, é a administração central quem normalmente gere os fundos comunitários junto com as suas entidades administrativas locais (por exemplo, a maioria dos programas franceses INTERREG IIA, Grécia, Reino Unido, Irlanda e Portugal).
- Por regra, nos **Estados onde há um grau significativo de regionalização, como Espanha ou Itália**, os fundos INTERREG enviam-se inicialmente à administração central, que os passa para as regiões ou comunidades autónomas interessadas.
- No caso dos programas INTERREG IIA com implementação financeira separada nos **Estados da UE com uma estrutura administrativa federal** (por exemplo, os programas belgas na fronteira com o norte de França, a zona fronteiriça germano-austriaca e os programas alemães e austríacos nas fronteiras externas da UE) os estados federais/regiões envolvidos administram os fundos da UE. A distribuição dos fundos da UE realiza-se directamente da Comissão Europeia às regiões (como na Bélgica) ou indirectamente através do governo federal (como na Áustria).

Nalguns poucos dos programas INTERREG IIA com implementação financeira separada, já se tomaram algumas medidas que visam a **integração do financiamento de projectos conjuntos**. De um modo geral, porém, estas abordagens são ainda relativamente raras ali onde os programas INTERREG IIA se implementam separadamente.

- Uma técnica é **juntar num fundo comum o cofinanciamento para a implementação de projectos transfronteiriços** através das autoridades locais e regionais (criação de um fundo específico para a cooperação transfronteiriça, ou uso de fundos aos que contribuíram conjuntamente as Euroregiões ou estruturas

similares). Um exemplo concreto disto é o Fundo Conjunto de Cooperação Aquitaine/País Basco/Navarra.

- Outro método é estabelecer **fundos de pequenos projectos dentro da estrutura dos programas INTERREG**. As Euroregiões ou estruturas similares já operativas na área fronteiriça concedem estes fundos segundo os seus próprios critérios. Com este esquema, é possível assegurar a administração independente dos fundos por parte das organizações transfronteiriças nas áreas onde ainda não se determinou a responsabilidade pela gestão financeira e do programa.

Visão global		
Modelo	Características	Programas INTERREG IIA (incluindo fronteiras externas)
Gestão financeira transfronteiriça completamente integrada	Programa transfronteiriço conjunto, gestão financeira e do projecto na base de um acordo específico INTERREG. O acordo também estabelece as disposições que regulamentam os aspectos técnicos da implementação financeira dos fundos INTERREG e do cofinanciamento nacional através de uma conta conjunta num banco privado.	<ul style="list-style-type: none"> • 4 programas bilaterais entre a Alemanha e os Países Baixos (EUREGIO, Rhein-Maas-Nord, Rhein-Waal e Ems Dollart). • A EUREGIO Rhein-Maas entre a Alemanha, os Países Baixos e a Bélgica.
Gestão financeira transfronteiriça parcialmente integrada	<p>Tipo I: Integração dos fundos da UE e parte do cofinanciamento nacional (conta bancária conjunta para os fundos INTERREG e parte do cofinanciamento do projecto).</p> <p>Tipo II: Integração da ajuda da UE através de uma conta bancária conjunta para os fundos INTERREG. Os parceiros fazem separadamente as contribuições para o cofinanciamento nacional.</p>	<p>Tipo I:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 programas na fronteira germano-holandesa-belga (Scheldemond, Middengebied). <p>Tipo II:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saar-LorWestphalia (D/F) e Alemanha/Luxemburgo, PAMINA (F/D), Oberrhein-Mitte-Süd (D/F/CH). • 3 programas entre a Alemanha e a Dinamarca (Sjælland/Schleswig, Storstrøm/Ostholstein, Fyn/KERN). • 3 programas na região escandinava: Kvarken & MittSkandia (SF/S/N), Islands (SF/S), Nordkalotten (SF/S/N). • Programa multilateral Barents na fronteira externa (SF/S/N/RUS).
Implementação financeira separada dos programas	<p>Apesar dos organismos conjuntos de tomada de decisões que aparecem prescritos na iniciativa INTERREG, não há gestão financeira conjunta dos fundos INTERREG ao nível do programa. A Comissão envia os fundos separadamente aos países participantes e as autoridades competentes a ambos os lados da fronteira administram-nos.</p> <p>No caso de alguns programas INTERREG e outras medidas transfronteiriças da UE, já se deram os primeiros passos para conseguir a integração do financiamento para projectos conjuntos (provisão do cofinanciamento local e nacional; fundos de pequenos projectos como preparação para uma futura gestão conjunta através das Euroregiões ou estruturas similares).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Irlanda/País de Gales, Reino Unido/Marroco • Espanha/Portugal, Espanha/Marroco • Itália/Grécia, Itália/Áustria e Itália/Suíça • resund (DK/S) • Programas entre a Suécia e a Noruega (Gränslöst Samarbete, Inre Skandinavia, Nordens Gröna Belte). • Alpenrhein/Bodensee/Hochrhein (D/A/CH), Áustria/Baviera. • Programas ao longo da fronteira francesa: Jura, Rhône-Alpes (F/CH), Prioridade para o Desenvolvimento Europeu (F/L/B), West Flanders, PACTE, Ardennes (F/B), Nord-Pas-de-Calais/Kent, Rives Manche (F/GB), Alpes, Corsica/Sardegna e Corsica/Toscana (F/I), Pirenéus (F/S). • 15 programas nas fronteiras externas com as áreas PHARE CBC e TACIS CBC. <p>Integração do financiamento do projecto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • INTERREG IIA: Áustria/Baviera, Pirenéus (F/S).

4. Recomendações para INTERREG IIA: a gestão financeira transfronteiriça baseada na parceria e na subsidiariedade

A experiência de INTERREG I e INTERREG IIA mostra que a implementação transfronteiriça genuína de programas existe em áreas onde as entidades locais e regionais e os parceiros sociais estão envolvidos em todos os aspectos do programa ou recebem uma significativa responsabilidade do mesmo. Portanto, esta avaliação provisória recomenda fortalecer o papel destes actores e estabelecer estruturas transfronteiriças para a gestão conjunta dos programas (ver também o documento de trabalho dos consultores da ARFE sobre o “Aspectos Institucionais da Cooperação Transfronteiriça”, Setembro 1998).

Perante esta situação, a próxima iniciativa comunitária INTERREG IIIA necessita avançar consideravelmente na integração da gestão financeira transfronteiriça como parte de um esforço geral para conseguir uma integração mais estreita baseada na parceria e na subsidiariedade. Neste contexto, as diferenças nas condições administrativas e legais em cada um dos Estados membros da UE e a grande variedade nas experiências de cooperação transfronteiriça devem ser consideradas. Tendo em conta a diversidade de situações em toda a Europa, deveríamos tentar conseguir claramente uma abordagem região-a-região e a integração flexível, antes que uma única solução global.

i. Recomendações para a cooperação ao longo das fronteiras internas.

Um requisito prévio para avançar ainda mais em relação à integração da gestão financeira transfronteiriça, é a eliminação de alguns problemas actuais salientados em Julho de 1997 num relatório pormenorizado e que incluía algumas recomendações sobre este assunto, e que foi apresentado pela ARFE (“A Iniciativa INTERREG da UE e Desenvolvimentos Futuros”) e discutido de novo mais recentemente em outros documentos/declarações:

- Em princípio, o apoio financeiro da UE para todas as regiões fronteiriças deveria ultrapassar a data do ano 2000, já que os fundos INTERREG estão

automaticamente ligados com o cofinanciamento regional e nacional, que caso contrário decairia.

- Devem examinar-se e avaliar-se as especiais condições económicas, de infraestrutura ou de base geográfica/geopolítica para considerar devidamente os factores especiais que poderiam tornar áreas especiais (tais como as fronteiras externas e as fronteiras marítimas) aptas ou candidatas a um financiamento especial. O modo como se têm distribuído os fundos até agora –segundo as áreas alvo- tem levado frequentemente a desequilíbrios, com uma grande quantidade de fundos em um dos lados da fronteira (em áreas aptas) e muitos menos fundos no outro lado, em áreas não aptas. A consequência prática é que a assistência acaba por ir a projectos nacionais antes que a projectos transfronteiriços.
- As estruturas transfronteiriças genuínas e os programas operacionais devem formular-se conjuntamente desde o início para as regiões transfronteiriças ligadas funcionalmente (por exemplo, as Euroregiões ou estruturas similares) de um tamanho manejável e fácil de gerir. Para isto acontecer, os parceiros a ambos os lados da fronteira devem concordar antecipadamente nas possíveis áreas de acção para vários programas operacionais ao longo de uma zona fronteira. Além disso, devem estabelecer-se de antemão os critérios precisos para um programa operacional. (Que é um projecto transfronteiriço? Quais são os limites inferiores e superiores para a assistência? Que é apto para financiamento em cada prioridade de desenvolvimento?).
- As comissões de direcção devem administrar os programas operacionais e também deveriam ser responsáveis por todos os assuntos, desde a preparação até a implementação, incluindo a selecção do projecto. Para além disto, deveria criar-se uma comissão de controlo que abranja vários programas operacionais, com responsabilidade para as questões gerais relativas à implementação de INTERREG.
- Na prática, ao nível local e regional onde se planeam, financiam e implementam os projectos INTERREG, é fundamental que as autoridades locais e regionais e/ou a Euroregião sejam membros das comissões de controlo e direcção e tenham o direito de voto.
- Do ponto de vista financeiro, as contribuições locais e regionais aos projectos económicos deveriam aumentar gradualmente para assegurar que no futuro possam ser 100% auto-suficiente financeiramente. Para além disto, para cada projecto

contemplado como parte da implementação do programa transfronteiriço, também se deveriam formular planos financeiros e orçamentais conjuntos.

Partindo desta base, a implementação financeira dos futuros programas INTERREG IIIA para as fronteiras internas da UE também se pode melhorar e deste modo simplificar. Os esforços práticos para construir um sistema mais integrado e claro para a gestão financeira transfronteiriça deveriam focar nos modelos já identificados dentro da estrutura dos programas INTERREG IIA e desenvolvê-los ainda mais:

Deve dar-se prioridade ao facto de depositar os fundos da UE numa conta. No futuro, os fundos comunitários para todos os programas INTERREG IIIA que envolvam pelo menos dois Estados membros da UE, por princípio deveriam depositar-se numa conta conjunta pertencente a uma organização transfronteiriça ou a um parceiro designado conjuntamente por ambos os lados.

Uma segunda prioridade deveria ser fortalecer as estruturas de gestão financeira plenamente integradas e ajudar os outros para que consigam a plena integração (ver D/NL Euroregiões).

Para conseguir as duas prioridades supracitadas, deveriam formular-se acordos INTERREG pormenorizados entre os principais parceiros envolvidos na administração e implementação financeira do programa transfronteiriço (os níveis local e regional em parceria com as autoridades nacionais), como acontece frequentemente com INTERREG IIA. Estes acordos deveriam conter disposições pormenorizadas sobre questões como a distribuição de tarefas (e responsabilidade global perante a UE), regras do programa, objectivos e princípios, aptidão para submeter pedidos de projectos, o propósito e quantia da assistência, o papel das comissões de controlo e de direcção e os procedimentos de selecção e pedido de projectos.

Estes acordos são válidos a ambos os lados da fronteira e não concedem direitos territoriais. Simplesmente possibilitam aos parceiros do sector público num programa INTERREG para criarem sistemas práticos de gestão financeira similares aos usados pelos empresários, baseados no direito privado e hoje em dia implementados mais eficientemente com a ajuda dos bancos privados.

Por conseguinte, não há muitos obstáculos legais para uma integração maior da gestão financeira transfronteiriça. Os avanços dependem antes de mais de garantir a vontade política dos parceiros INTERREG e da adopção de uma abordagem pragmática.

i. Recomendações em relação à cooperação com os países da Europa de Leste e Central ao longo das fronteiras externas da UE

Nas fronteiras externas da UE –particularmente com os países PHARE CBC e TACIS CBC- também existe a possibilidade de melhorias ao nível do programa que poderiam aumentar o impacto das iniciativas de cooperação transfronteiriça. Isto facilitaria uma coordenação mais estreita da gestão financeira, pelo menos ao nível do projecto.

- Um requisito prévio fundamental para a gestão financeira coordenada é o estabelecimento de programas multianuais planeados a ambos os lados da fronteira (programas operacionais para INTERREG, programas indicativos para PHARE CBC). Isto deveria permitir as análises conjuntas de fortalezas e debilidades (análises SWOT), a identificação de prioridades de desenvolvimento e a definição de objetivos.
- Deveria haver uma maior integração da CCCP e da comissão de controlo INTERREG e de todos os aspectos da implementação do programa não relacionados com a administração financeira (avaliação dos pedidos e selecção dos projectos, supervisão da implementação do projecto).
- A implementação da assistência PHARE CBC para as áreas nas fronteiras externas da UE deveria estar sujeita às mesmas regras que INTERREG.
- Um alto grau de “compatibilidade operacional” entre os programas a ambos os lados da fronteira também é um requisito prévio importante. Em primeiro lugar, os procedimentos para submeter os pedidos de projecto deveriam ser idênticos em ambos os lados (apresentação contínua de propostas de projecto para INTERREG; uma data limite anual para submissão de projectos para PHARE CBC).
- Por último, deveriam estabelecer-se regras precisas em relação à avaliação da aptidão do projecto e custos, e estas regras deveriam aplicar-se a ambos os lados da

fronteira. Uma abordagem seria definir vários tipos de projectos transfronteiriços. Projectos que tenham um “projecto espelho” no país vizinho (projecto tipo A) receberiam assistência financeira dos fundos nacionais INTERREG e PHARE CBC planeados até a fronteira em cada caso. Os projectos com um impacto transfronteiriço (projecto tipo B) receberiam assistência financeira através de INTERREG, teoricamente com o envolvimento maciço dos parceiros no país PHARE CBC e vice-versa (financiamento de PHARE CBC com envolvimento dos parceiros INTERREG). Os projectos para o desenvolvimento das áreas fronteiriças (projecto tipo C), que têm um carácter mais nacional, serviriam para preparar o caminho para projectos do tipo A e B, já que nestes casos inicialmente se precisa de alguma ajuda para estimular as actividades conjuntas.

Neste sentido, seria possível conseguir não apenas a gestão conjunta do programa como também, no caso de certos projectos específicos (de preferência projectos do tipo A), a administração transfronteiriça dos fundos INTERREG e PHARE CBC através de uma entidade comum (como as Euroregiões existentes ou outras estruturas transfronteiriças). Isto não impõe necessariamente um afrouxamento do princípio territorial aplicável a ambos os programas. Todavia, aqui também se deve pensar num acordo especial entre a administração nacional e o nível local/regional, que deveria incluir, entre outras, disposições relativas à questão da responsabilidade global e pormenores precisos relativos à gestão financeira.

5. Bibliografia

Alpes-Adria Working Community, *Verfahrensregeln für Organisation und Finanzierung in der Arbeitsgemeinschaft Alpen-Adria* (as at 22 November 1995, general meeting of heads of government in Marburg)

Association of European Border Regions (AEBR)/European Commission, *Praktisches Handbuch zur grenzüberschreitenden Zusammenarbeit*, second edition, 1997

Association of European Border Regions (AEBR)/Linkage Assistance and Cooperation for European Border Regions (LACE),

- The EU INTERREG Initiative and Future Developments, July 1997
- VADE MECUM, Cross-border and inter-regional cooperation on external borders of the European Union, September 1997
- Working Document, Institutional Aspects of Crossborder Cooperation, September 1998
- Working Document, Crossborder cooperation on maritime borders, December 1997

Association of European Border Regions (AEBR)/Région Alsace, *INTERREG II: mise en œuvre entre les régions frontalières françaises et leurs partenaires*, July 1997

European Commission,

- Europe 2000+: Cooperation for European territorial development, Office for Official Publications of the European Communities, Luxembourg, 1995
- Interregional and cross-border cooperation in Europe, Office for Official Publications of the European Communities, Luxembourg, 1994
- *Gemeinschaftsinitiative INTERREG II, Operationelles Programm Deutschland-Luxemburg, Jahresbericht 1996 und Zwischenevaluierung.*
- *Décision de la Commission du 17.02.1998 relative à l'octroi d'un concours du Fonds européen de développement régional (Feder) pour un programme opérationnel national d'assistance technique dans les régions françaises éligibles à l'initiative communautaire INTERREG II*

Frankfurter Allgemeine Zeitung, Leasing supplement, No 37, 13 February 1996

INTERREG II, Ems-Dollart (NL/D) operational programme,

- *Vereinbarung zur Abwicklung des Operationellen Programms INTERREG-II der Ems-Dollart Region*
- Agreement between the partners and the Niedersächsischen Landestreuhandstelle für Wirtschaftsförderung (LTS-Wirtschaft) (German only)

INTERREG II, EUREGIO, Euregio Rhein-Waal and Euregio Rhein-Maas-Nord (D/NL) operational programmes,

- *Vereinbarung zur Abwicklung der Operationellen Programme INTERREG-II der EUREGIO, Euregio Rhein-Waal und der Euregio Rhein-Maas-Nord*
- Agreement between the partners and Investitions-Bank NRW (IB) (German only)

INTERREG II, Euregio Rhein-Waal (D/NL) operational programme, *Operationelles INTERREG II Programm 1994-1999. Jahresbericht 24.7.1995 bis 31.6.1997*

INTERREG II, Euregio Meuse-Rhin (D/NL/B) operational programme. Agreement between the partners and Stichting Euregio Maas-Rijn, INTERREG II 1994-1999

INTERREG II, Germany/Luxembourg operational programme,

- German-Luxembourg INTERREG II programme (German only) –*Hinweise für Projektträger*
- *Allgemeine Bedingungen für die Inanspruchnahme von EU-Mitteln aus dem deutsch-luxemburgischen INTERREG II-Program (Beschluss des Begleitausschusses vom 09.10.1995)*

INTERREG II, PAMINA (D/F) operational programme.

- Rules of procedure of the monitoring committee of the INTERREG PAMINA I et PAMINA II programmes
- PAMINA, framework agreement on the implementation of the INTERREG II/PAMINA operational programme

INTERREG II, Saar-Lor-Westpfalz (F/D) operational programme. Agreement on the implementation of the operational programme of the INTERREG Community Initiative for border areas in the Lorraine-Sarre-Westpfalz region

INTERREG II, Scheldemond et Middengebied (NL/B) operational programmes.

- INTERREG II 1994-1999 financial agreement (Euregio Scheldemond, Middengebied) (Dutch only)
- General conditions (Dutch only)

Kirchhoff, Ulrich, Müller-Godeffroy, Heinrich, *Finanzierungsmodelle für kommunale Investitionen*, DSGV GmbH, Bonn, 1996

Ministerium für Wirtschaft, Mittelstand und Technologie Nordrhein-Westfalen, *Euregio-Grenzüberschreitende Zusammenarbeit in Europa*, Düsseldorf, December 1996

Préfecture de la Région Lorraine, *Bilan de la coopération transfrontalière en Lorraine*, Service d'études du Secrétariat général pour les Affaires régionales, Pont-à-Mousson, October 1994

Prunzel, R., "Förderung durch Europa", in *Stadt und Gemeinde*, No.03/98

Raich, S., *Grenzüberschreitende und interregionale Zusammenarbeit in einem "Europa der Regionen"*, Baden-Baden, 1995

Roch, I., Ziegler, A., *Grenzraumentwicklung und kooperatives Handeln in Europa*, WSI Mitteilungen, No. 3/1998

Thesenpapier der österreichisch-bayerischen Euregiones zur Zukunft von INTERREG (27.03.98)

Zeitschrift für das gesamte Kreditwesen, Die Finanzierungshilfen des Bundes, der Länder und der internationalen Institutionen –Gewerbliche Wirtschaft, 1997/98 special edition, vol. 1, Frankfurt am Main

